

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

PROCESSO: 36663 /2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2026	DATA DA SESSÃO: 15/09/2026 ÀS 10hs (HORÁRIO DE BRASÍLIA) NO SÍTIO: https://bll.org.br/		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA URBANA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, COMPREENDENDO EXECUÇÃO OPERACIONAL DE VARRIÇÃO MANUAL, VARRIÇÃO MECANIZADA, EQUIPE VOLANTE DE LIMPEZA URBANA, ROÇAGEM MECANIZADA, PODA DE ÁRVORES E ARBUSTOS, SERVIÇO FITOSSANITÁRIO EM ÁREAS VERDES, PINTURA DE MEIO-FIO, MANEJO OPERACIONAL, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DOS SERVIÇOS, ADMINISTRAÇÃO LOCAL, APOIO OPERACIONAL E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.		
VALOR ESTIMADO	R\$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos).		
ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP?	RESERV. COTA ME/EPP?	ITENS AMPLA CONCORRÊNCIA?	INVERSÃO DE FASES
NÃO	NÃO	SIM	SIM art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MODO DE DISPUTA		REGISTRO DE PREÇOS?
MENOR PREÇO – LOTE ÚNICO	ABERTO		NÃO
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana		
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA			
Até às 09h30min do dia 15/09/2026- (HORARIO DE BRASÍLIA).			
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES			
Até o dia 10/09/2026 para o endereço https://bll.org.br/ (até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública).			
PREGOEIRO (A) RESPONSÁVEL:			
Dalciney Fidelis Nogueira- pregoeira designada por meio da Portaria nº. 436/2026 GAB.SAD.			
Observações Gerais			
Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município: nº. 286/2026 de 28 de julho de 2026.			

www.varzeagrande.mt.gov.br



1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Várzea Grande/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede administrativa na Avenida Castelo Branco nº 2.500, Bairro Água Limpa, Várzea Grande/MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com demanda originária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor **PREÇO GLOBAL**, adjudicação por lote único e modo de disputa aberto, mediante utilização da plataforma eletrônica indicada neste Edital, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023, na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, observadas as condições, especificações, exigências e anexos que integram o presente instrumento convocatório.

1.2. O procedimento licitatório será conduzido por Pregoeiro(a) designado(a) por ato formal da autoridade competente, com apoio da equipe de apoio, observando-se integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, igualdade, planejamento, transparência, segregação de funções, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e celeridade.

1.3. A contratação abrange a execução integrada de varrição manual de vias e logradouros, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes da execução dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas descritas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.4. Os serviços possuem natureza comum, contínua, essencial e predominantemente operacional, estando diretamente relacionados à preservação da salubridade urbana, saúde pública, segurança sanitária, mobilidade, drenagem urbana, conservação dos espaços públicos e qualidade de vida da população. A eventual descontinuidade ou execução inadequada do objeto pode gerar impactos imediatos à coletividade, especialmente quanto ao acúmulo de resíduos, proliferação de vetores, degradação

1.10.3. No prazo máximo de 15 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, deverão estar integralmente mobilizadas e em efetiva execução as frentes operacionais indispensáveis à continuidade dos serviços essenciais, compreendendo, no mínimo:

- I. varrição manual de vias e logradouros;
- II. equipe volante de limpeza urbana;
- III. atendimento às demandas emergenciais formalmente definidas pela Administração.

1.10.4. As demais frentes operacionais serão implantadas de acordo com o cronograma aprovado pela fiscalização, devendo a cobertura integral do objeto ocorrer no prazo máximo de 30 dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

1.10.5. A estrutura de Administração Local, a base operacional, as instalações de apoio, os sistemas eletrônicos, os mecanismos de rastreamento, os registros operacionais e os demais recursos complementares deverão estar integralmente implantados no prazo previsto no item 1.10.4, sem prejuízo da disponibilização, desde o início da execução, dos recursos mínimos necessários ao planejamento, controle, fiscalização e rastreabilidade dos serviços.

1.10.6. Antes do início de cada frente operacional, a contratada deverá comprovar a disponibilidade efetiva das equipes, dos veículos, das máquinas, dos equipamentos, dos responsáveis técnicos, dos sistemas e dos demais recursos mínimos obrigatórios correspondentes, facultada à Administração a realização de vistoria pré-operacional.

1.10.7. A Administração poderá exigir ajustes, complementações ou correções no Plano de Mobilização e Transição Contratual quando verificar insuficiência de recursos, incompatibilidade com as exigências da contratação ou risco à continuidade dos serviços.

1.10.8. A contratada poderá antecipar qualquer etapa do cronograma de mobilização, desde que obtenha autorização da fiscalização e demonstre o atendimento integral das condições técnicas, operacionais e de segurança aplicáveis.

1.10.9. Não será devido pagamento pela mera disponibilização de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, instalações ou sistemas durante o período de mobilização, ficando a remuneração condicionada à efetiva execução dos serviços, à manutenção das estruturas mínimas obrigatórias e ao atendimento dos critérios de medição estabelecidos no Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultados.

1.10.10. O escalonamento da mobilização não reduzirá os quantitativos contratados, não afastará a obrigação de cobertura integral do objeto ao término do período de implantação e não autorizará a descontinuidade dos serviços essenciais.

1.10.11. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos de mobilização, o descumprimento do cronograma aprovado ou a insuficiência da estrutura operacional poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.11. A execução será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultados, com indicadores de limpeza urbana, cumprimento de rotas, frequência dos serviços, atendimento de demandas extraordinárias, conformidade operacional, rastreabilidade, disponibilidade de banheiros químicos e produtividade operacional. O desempenho apurado poderá repercutir nas medições, nos pagamentos, nas glosas e na aplicação de sanções administrativas, conforme critérios previstos no Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

1.12. A contratação também contará com matriz de riscos formal, destinada a identificar, classificar, alocar e tratar os riscos operacionais, financeiros, ambientais, trabalhistas, jurídicos, tecnológicos e de governança associados à execução contratual. A matriz servirá como instrumento de apoio à fiscalização, à análise de eventos supervenientes, à avaliação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e à definição das responsabilidades da Administração e da contratada.

1.13. Em razão da essencialidade, vulto econômico, complexidade operacional e dispersão territorial da execução, serão exigidos requisitos proporcionais de habilitação técnica e econômico-financeira, incluindo comprovação de capacidade técnico-operacional em parcelas de maior relevância, indicação de responsável técnico, qualificação profissional compatível, índices contábeis mínimos, patrimônio líquido mínimo, garantia da proposta e garantia de execução contratual.

1.13.1. Os requisitos de habilitação previstos neste Edital decorrem da análise de riscos realizada na fase preparatória e guardam relação direta com a adoção da inversão de fases, na medida em que se busca verificar previamente a aptidão mínima dos licitantes antes da disputa de preços, evitando a participação de empresas sem capacidade comprovada na formação dos lances.

Município de Várzea Grande/MT, compreendendo a execução operacional de varrição manual de vias e logradouros, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, manejo operacional, acondicionamento e transporte dos resíduos provenientes dos serviços, administração local, apoio operacional e demais atividades correlatas, conforme condições, quantidades, exigências e especificações estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, contínuo, essencial e de execução indireta, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, unidades de medição previamente estabelecidas, parâmetros de produtividade, critérios de fiscalização, Instrumento de Medição de Resultados e demais mecanismos de controle previstos nos documentos que integram a presente contratação.

2.3. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, adjudicação por lote único e modo de disputa aberto, considerando a natureza comum dos serviços, a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa e a possibilidade de aferição objetiva das condições técnicas e econômicas ofertadas pelas licitantes.

2.3.1. A adoção da inversão de fases não altera a natureza comum do objeto nem modifica o critério de julgamento definido neste Edital, constituindo técnica procedimental excepcional destinada a antecipar a análise da habilitação para momento anterior à etapa competitiva de lances, conforme justificativa técnica constante dos autos.

2.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma integrada, contínua e coordenada, observadas as ordens de serviço, cronogramas, rotas, áreas prioritárias, níveis de serviço, parâmetros de medição e demais diretrizes operacionais estabelecidas pela Administração Municipal, pelo Termo de Referência, pelo Instrumento de Medição de Resultados, pela Matriz de Riscos e pelos demais anexos técnicos.

2.5. Para fins de organização, julgamento, execução, medição e pagamento, o objeto encontra-se estruturado em lote único, composto pelos seguintes itens:

Item	Serviço	Unidade de Medição	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor Anual Estimado
------	---------	-----------------------	------------------------------	----------------------------	-------------------------

PROC. ADM. Nº. 36663/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

1	Varrição manual de vias e logradouros	m ²	31.200.000	R\$ 0,20	R\$ 6.240.000,00
2	Varrição mecanizada	m ²	7.920.000	R\$ 0,15	R\$ 1.188.000,00
3	Equipe volante de limpeza urbana	m ²	7.488.000	R\$ 1,82	R\$ 13.628.160,00
4	Roçagem mecanizada	hora/equipe	4.224	R\$ 465,81	R\$ 1.967.581,44
5	Poda de árvores e arbustos	hora/equipe	2.112	R\$ 742,90	R\$ 1.569.004,80
6	Serviço fitossanitário em áreas verdes	m ²	2.054.472	R\$ 1,51	R\$ 3.102.252,72
7	Pintura de meio-fio	metro linear	1.872.000	R\$ 1,19	R\$ 2.227.680,00
8	Administração local	mês	12	R\$ 171.125,50	R\$ 2.053.506,00
	Valor global estimado da contratação				R\$ 31.976.184,96

2.6. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**), correspondente ao período inicial de 12 meses de execução contratual.

2.7. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.664.682,08, observado o caráter estimativo dos quantitativos e a vinculação dos pagamentos aos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e atestados pela Administração Municipal.

2.8. Os valores unitários e global estimados constituem parâmetros máximos de aceitabilidade da proposta, devendo a licitante formular sua oferta considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, combustíveis, manutenção, administração local, apoio operacional, seguros, tributos, lucro, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

www.varzeagrande.mt.gov.br



2.9. A licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o lote único, sob pena de desclassificação, não sendo admitida proposta parcial, alternativa, condicionada ou que exclua qualquer parcela integrante do objeto.

2.10. O julgamento será realizado pelo menor preço global do lote único, sem prejuízo da análise dos preços unitários ofertados, os quais deverão guardar compatibilidade com os valores estimados, com os preços praticados no mercado e com a estrutura de custos necessária à adequada execução contratual.

2.11. A adoção de lote único decorre da elevada interdependência operacional entre os serviços, da necessidade de planejamento integrado das frentes de trabalho, da centralização da responsabilidade pela execução, da racionalização logística, da compatibilização entre equipes, veículos e equipamentos, da uniformidade dos padrões operacionais e da maior eficiência da fiscalização contratual.

2.12. A fragmentação do objeto em contratações autônomas poderia gerar sobreposição de responsabilidades, conflitos operacionais, dificuldades de coordenação das frentes de trabalho, aumento dos custos administrativos de fiscalização, perda de economia de escala, fragilização da rastreabilidade da execução e maior risco de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

2.12.1. A opção pelo lote único reforça a conveniência da inversão de fases, pois o licitante somente deverá participar da disputa de preços se demonstrar previamente capacidade mínima para executar o conjunto integrado dos serviços, evitando que empresas sem aptidão operacional comprovada influenciem a formação dos lances em contratação de elevada interdependência técnica e logística.

2.13. Os quantitativos previstos neste Edital, no Termo de Referência e em seus anexos possuem natureza estimativa, destinando-se à formação da proposta, ao planejamento da execução contratual e à definição dos parâmetros de medição e pagamento, não constituindo obrigação de execução integral ou de pagamento sem a correspondente prestação efetiva dos serviços.

2.14. A remuneração da contratada será realizada de acordo com os quantitativos efetivamente executados, regularmente comprovados, medidos e atestados pela fiscalização contratual, observadas as unidades de medição previstas para cada item, o Instrumento de Medição de Resultados, os critérios de glosa, os níveis mínimos de serviço e as demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.15. O presente certame não será processado pelo Sistema de Registro de Preços, tendo em vista que a contratação será formalizada por meio de contrato administrativo específico, com execução continuada, prazo inicial de 12 meses e possibilidade de prorrogação, nos termos da legislação aplicável.

2.16. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, sanitárias, de segurança do trabalho, de governança, de medição e de fiscalização constantes deste Edital, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Instrumento de Medição de Resultados, da Matriz de Riscos, da Memória de Cálculo e dos demais anexos que integram o processo licitatório.

2.17. A contratação será formalizada mediante contrato administrativo, conforme minuta anexa a este Edital, observadas as condições de execução, fiscalização, medição, pagamento, reajuste, garantia, sanções, matriz de riscos, hipóteses de alteração, prorrogação e extinção contratual previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 081/2023 e nos instrumentos que compõem a presente licitação.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas regularmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, que estejam previamente credenciadas perante o sistema eletrônico indicado neste Edital e que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, proposta, execução e demais exigências previstas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

3.2. A participação no certame dar-se-á exclusivamente por meio eletrônico, mediante utilização da plataforma indicada no preâmbulo deste Edital, cabendo ao licitante providenciar, previamente à abertura da sessão pública, seu cadastramento, credenciamento, habilitação de acesso e demais providências operacionais necessárias à regular participação no procedimento.

3.3. A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável de todos os termos deste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, do Instrumento de Medição de Resultados, da Matriz de Riscos, da Memória de Cálculo, da Estrutura Operacional Referencial, da Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e dos demais anexos que integram o processo licitatório.

3.4. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade, atualidade e consistência das informações, declarações, documentos, propostas e lances apresentados no sistema



PROC. ADM. N°. 36663/2026

eletrônico, respondendo, nos termos da legislação aplicável, por eventual falsidade documental, omissão de informação relevante, declaração inverídica ou prática de ato que comprometa a lisura do certame.

- I.** cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame;
- II.** sua proposta está em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- III.** tomou conhecimento de todas as condições de execução do objeto, inclusive quanto à natureza contínua dos serviços, à estrutura operacional exigida, às unidades de medição, aos critérios de fiscalização, ao Instrumento de Medição de Resultados e à Matriz de Riscos;
- IV.** inexistem fatos impeditivos para sua participação na licitação ou para sua contratação pela Administração Pública;
- V.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;
- VI.** sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, ambientais, operacionais, logísticos, securitários, administrativos, insumos, equipamentos, veículos, ferramentas, lucro e demais despesas indispensáveis ao cumprimento das obrigações contratuais.

3.6. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

www.varzeagrande.mt.gov.br

provenientes dos serviços, manutenção urbana, poda, roçagem, pintura de meio-fio, serviço fitossanitário em áreas verdes ou atividades correlatas ao objeto licitado;

III. pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com o Município de Várzea Grande/MT, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

IV. pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

V. pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, liquidação, extinção, falência decretada ou situação equivalente que comprometa sua capacidade jurídica ou operacional de executar o objeto, ressalvadas as hipóteses de recuperação judicial ou extrajudicial em que seja demonstrada, de forma idônea, a viabilidade econômica e operacional da empresa para participação no certame e execução contratual;

VI. pessoa jurídica estrangeira que não possua autorização para funcionamento no País, representação legal válida ou condições jurídicas para contratação com a Administração Pública brasileira;

VII. pessoa jurídica cujo administrador, sócio com poder de direção, dirigente, empregado, consultor, responsável técnico ou representante mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação, atue na fiscalização ou gestão contratual, ou exerça atribuição decisória no procedimento, quando tal vínculo comprometer a isonomia, a moralidade, a impessoalidade ou a competitividade do certame;

VIII. pessoa jurídica que possua em seu quadro societário, de direção ou de representação agente público impedido de contratar com a Administração, nos termos da legislação aplicável;

IX. pessoa jurídica que tenha participado da elaboração de projeto básico, termo de referência ou documento técnico que tenha subsidiado a contratação, quando sua participação puder comprometer a isonomia, a competitividade ou a impessoalidade do certame, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

X. pessoa jurídica que apresente mais de uma proposta para o mesmo lote, isoladamente ou por meio de consórcio, ou que participe simultaneamente de forma isolada e consorciada, ou ainda em mais de um consórcio, no presente certame;

XI. pessoa jurídica que esteja proibida de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público por força de decisão judicial, sanção administrativa, acordo de leniência, termo de ajustamento de conduta ou outro instrumento jurídico válido e eficaz.

3.7. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, em razão da complexidade operacional, do vulto econômico, da dispersão territorial da execução e da possibilidade de conjugação de capacidades técnicas, operacionais, administrativas e econômico-financeiras.

3.8. A participação em consórcio não implicará flexibilização das exigências de habilitação, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, responsabilidade técnica ou demais condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.9. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as integrantes, contendo, no mínimo:

- I. identificação completa das empresas consorciadas;
- II. indicação da empresa líder;
- III. percentuais de participação de cada consorciada;
- IV. definição das responsabilidades operacionais, administrativas e técnicas assumidas por cada integrante;
- V. regras de representação do consórcio perante a Administração Municipal;
- VI. compromisso de constituição formal do consórcio, caso vencedor o certame;
- VII. compromisso de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações decorrentes da licitação e da execução contratual.

3.10. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação perante a Administração Municipal, pela coordenação da execução contratual, pelo recebimento das comunicações oficiais, pela interlocução com a fiscalização e pela consolidação das obrigações administrativas decorrentes da execução do contrato.

3.11. A qualificação técnico-operacional do consórcio poderá ser comprovada mediante o somatório dos atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas consorciadas, observadas as parcelas de execução assumidas por cada integrante e a

compatibilidade entre a experiência demonstrada, os percentuais de participação e as responsabilidades previstas no compromisso de constituição do consórcio.

3.11.1. A empresa líder será responsável pela representação do consórcio perante a Administração Municipal, pela coordenação administrativa e operacional da execução, pelo recebimento das comunicações oficiais e pela interlocução com a fiscalização, sem exigência de comprovação isolada de percentual mínimo predeterminado dos quantitativos técnico-operacionais.

3.11.2. A empresa líder deverá demonstrar capacidade técnica compatível com as atividades que efetivamente assumir ou coordenar, conforme a distribuição de responsabilidades constante do compromisso de constituição do consórcio.

3.13. Os requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira poderão ser comprovados pelo somatório das capacidades das empresas consorciadas, desde que demonstrada compatibilidade efetiva entre os documentos apresentados, os percentuais de participação no consórcio e as parcelas de execução assumidas por cada integrante.

3.14. As empresas consorciadas responderão solidariamente por todos os atos praticados no certame e por todas as obrigações decorrentes da futura contratação, inclusive obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais, securitárias, financeiras, administrativas e indenizatórias relacionadas ao contrato.

3.15. É vedada a participação de uma mesma empresa em mais de um consórcio ou simultaneamente de forma isolada e consorciada no presente certame, sob pena de desclassificação das propostas envolvidas, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

3.16. A substituição, retirada ou inclusão de empresa consorciada somente será admitida nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante prévia autorização da Administração Municipal, desde que não comprometa a habilitação, a qualificação, a capacidade de execução, a competitividade, a isonomia do certame ou a segurança da futura contratação.

3.17. Será permitida a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, desde que atendam integralmente às condições de participação, habilitação, qualificação e proposta previstas neste Edital.

3.18. A licitação está estruturada em lote único, com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

negócios, ausência de manifestação, desconexão, falha de comunicação, inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou descumprimento dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro.

3.26. A Administração Municipal poderá realizar diligências, a qualquer tempo, destinadas à verificação da autenticidade das informações apresentadas, da regularidade das condições de participação, da inexistência de impedimentos, da consistência das declarações prestadas e da efetiva compatibilidade entre o licitante e as exigências do objeto.

3.27. A constatação de impedimento de participação, falsidade documental, declaração inverídica, tentativa de fraude, conluio, simulação, manipulação da disputa ou prática de ato que comprometa a lisura do certame ensejará a adoção das medidas cabíveis, incluindo desclassificação, inabilitação, abertura de processo administrativo sancionador, comunicação aos órgãos de controle e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

3.28. A participação no certame não gera direito subjetivo à contratação, ficando a Administração Municipal autorizada a revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da legislação aplicável.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital constitui condição indispensável para participação no presente Pregão Eletrônico.

4.2. O credenciamento deverá ser realizado previamente à abertura da sessão pública, mediante cadastro no sistema eletrônico, obtenção de chave de identificação, login, senha de acesso ou outro meio de autenticação admitido pela plataforma, observadas as regras operacionais do provedor do sistema.

4.3. Caberá ao licitante providenciar, com a antecedência necessária, seu cadastro, credenciamento, habilitação de acesso, atualização de dados cadastrais e verificação das condições técnicas necessárias à participação no certame, não se admitindo alegação posterior de desconhecimento, falha operacional, dificuldade de acesso ou ausência de credenciamento tempestivo.

4.4. O credenciamento perante o sistema eletrônico implica responsabilidade legal do licitante e de seu representante por todos os atos praticados na plataforma, presumindo-se

válidas, autênticas e eficazes as propostas, declarações, documentos, lances, manifestações, recursos, renúncias, comunicações e demais atos registrados em seu nome.

4.5. O uso da senha de acesso, certificado digital, chave de identificação ou qualquer outro meio de autenticação fornecido ao licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Várzea Grande/MT responsabilidade por eventual uso indevido, perda, extravio, compartilhamento, acesso não autorizado ou falha decorrente da guarda inadequada das credenciais.

4.6. O licitante será responsável pela veracidade, atualização, integridade e suficiência das informações prestadas no cadastro realizado junto ao sistema eletrônico, bem como pela compatibilidade entre seus dados cadastrais, documentos societários, poderes de representação, enquadramento jurídico e demais informações exigidas para participação no certame.

4.7. O licitante deverá observar integralmente as regras de funcionamento da plataforma eletrônica, inclusive quanto aos prazos de envio de propostas, documentos de habilitação, lances, manifestações de intenção recursal, recursos, contrarrazões, respostas a diligências e demais atos processuais praticados no ambiente eletrônico.

4.7.1. Considerando a adoção da inversão de fases, os licitantes deverão observar especialmente as funcionalidades da plataforma relativas ao envio prévio dos documentos de habilitação, à apresentação da proposta inicial, às manifestações no chat, às manifestações de intenção recursal, aos prazos fixados pelo Pregoeiro e à participação na etapa de lances exclusivamente pelos licitantes habilitados.

4.8. A participação no sistema eletrônico pressupõe pleno conhecimento e aceitação das regras operacionais da plataforma, das condições estabelecidas neste Edital, do Termo de Referência, da minuta contratual, do Instrumento de Medição de Resultados, da Matriz de Riscos, da Estrutura Operacional Referencial, da Memória de Cálculo, da Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e dos demais anexos que integram a presente licitação.

4.9. O licitante deverá dispor de infraestrutura tecnológica compatível com a utilização do sistema eletrônico, incluindo acesso à internet, equipamentos, navegadores, certificados digitais, quando exigidos, e demais recursos necessários à prática regular dos atos no ambiente virtual, sendo de sua inteira responsabilidade a superação de eventuais limitações técnicas próprias.

4.10. Não será admitida a participação de licitante que não esteja devidamente credenciado no sistema eletrônico até o horário limite previsto para recebimento das propostas, ressalvadas apenas as hipóteses de indisponibilidade geral da plataforma reconhecida pela Administração ou pelo provedor do sistema, nos termos das regras aplicáveis.

4.11. Eventuais dúvidas, dificuldades técnicas, falhas de acesso, instabilidade de conexão, recuperação de senha, bloqueio cadastral ou problemas relacionados ao funcionamento da plataforma eletrônica deverão ser solucionados diretamente pelo licitante junto ao suporte técnico do sistema, sem prejuízo da observância dos prazos fixados neste Edital.

4.12. O Município de Várzea Grande/MT não se responsabilizará por propostas, lances, documentos ou manifestações não recebidos em razão de falhas técnicas de responsabilidade do licitante, problemas de conexão, incompatibilidade de equipamentos, erro no uso do sistema, ausência de atualização cadastral ou inobservância das regras operacionais da plataforma.

4.13. O licitante deverá acompanhar permanentemente as mensagens, avisos, convocações, solicitações, diligências, decisões e demais comunicações emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico durante todas as fases do certame, respondendo pelos ônus decorrentes de sua omissão, desconexão, ausência de manifestação tempestiva ou inobservância de prazo.

4.14. O sistema eletrônico registrará todos os atos praticados no certame, assegurando rastreabilidade, transparência, publicidade, integridade e auditabilidade das informações, em conformidade com os princípios que regem as contratações públicas.

4.14.1. A Administração Municipal deverá manter nos autos registro da verificação operacional da plataforma eletrônica utilizada, inclusive quanto à possibilidade de recebimento dos documentos de habilitação e propostas, análise prévia da habilitação, registro das decisões, manifestação de intenção recursal, realização da etapa de lances apenas entre licitantes habilitados, negociação, julgamento, recursos e emissão de ata.

4.15. O credenciamento e a participação no certame não conferem ao licitante direito subjetivo à contratação, nem afastam a necessidade de comprovação integral das condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e em seus anexos.

4.16. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas poderão declarar seu enquadramento no sistema eletrônico para fins cadastrais e de identificação, sem que essa declaração resulte na aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, afastados na forma do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.17. A declaração falsa de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, bem como qualquer outra declaração falsa ou documento inidôneo apresentado no ambiente eletrônico, sujeitará o licitante às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil e penal, da desclassificação da proposta, da inabilitação ou da rescisão contratual, conforme o caso.

4.18. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à confirmação da regularidade do credenciamento, dos poderes de representação, da autenticidade dos documentos enviados, da veracidade das declarações prestadas e da compatibilidade entre as informações cadastrais do licitante e as exigências do presente Edital.

4.19. As comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico serão consideradas válidas para todos os efeitos, cabendo ao licitante acompanhar regularmente o ambiente da licitação e manter seus dados cadastrais atualizados, inclusive endereço eletrônico, telefone, representante legal e demais informações necessárias ao recebimento de comunicações oficiais.

4.20. O descumprimento das regras de credenciamento, a utilização indevida do sistema eletrônico, a prática de atos fraudulentos, a manipulação da disputa, a apresentação de informações falsas ou qualquer conduta que comprometa a regularidade, a isonomia ou a competitividade do certame ensejará a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Em razão da inversão de fases, a proposta inicial deverá ser inserida no sistema no prazo definido neste Edital, quando exigida pela plataforma, sem prejuízo de que sua análise, divulgação, classificação e utilização para fins de disputa e julgamento somente ocorram em relação aos licitantes previamente habilitados, nos termos do item próprio deste Edital.

VII. banheiros químicos, quando exigidos, inclusive instalação, manutenção, higienização, reposição de insumos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

VIII. custos ambientais, manejo, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, observadas as condições definidas pela Administração Municipal;

IX. apoio operacional, mobilização, desmobilização, comunicação com a fiscalização, elaboração de relatórios, registros fotográficos, controles de produtividade, registros georreferenciados, atendimento às ordens de serviço e demais atividades correlatas necessárias à plena execução contratual;

X. lucro, despesas administrativas, custos financeiros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.5.1. As atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX do item 5.5 não constituem itens autônomos de remuneração, devendo seus custos estar incorporados aos preços unitários e à composição global da proposta, conforme a natureza de cada serviço, vedada a cobrança destacada, adicional ou em duplicidade por tais obrigações acessórias.

5.6. A apresentação da proposta implica declaração do licitante de que examinou integralmente este Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados, a Estrutura Operacional Referencial, a Memória de Cálculo, a Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e os demais anexos, assumindo integral responsabilidade pela exequibilidade dos preços ofertados.

5.7. A proposta deverá refletir a realidade operacional da contratação, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços, a necessidade de mobilização de equipes, veículos, equipamentos, ferramentas, administração local, estrutura de supervisão, controle de produtividade, rastreabilidade operacional e atendimento aos níveis mínimos de serviço estabelecidos.

5.8. Os quantitativos constantes deste Edital e de seus anexos possuem natureza estimativa, destinando-se à formação da proposta, ao julgamento do certame, ao planejamento da execução e à definição dos parâmetros de medição e pagamento, não constituindo obrigação de execução integral ou de pagamento sem a correspondente prestação efetiva dos serviços.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

5.14. O licitante classificado em primeiro lugar, após a fase de lances e eventual negociação, deverá encaminhar proposta ajustada ao valor final ofertado, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, contendo, no mínimo:

- I.** identificação completa da licitante, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone, correio eletrônico e dados do representante legal;
- II.** descrição do objeto, em conformidade com este Edital e seus anexos;
- III.** indicação dos valores unitários de cada item, valores mensais quando aplicáveis, valor anual e valor global do lote único;
- IV.** planilha de composição de preços, compatível com os valores finais ofertados;
- V.** prazo de validade da proposta;

VI. declaração de que os preços ofertados incluem todos os custos necessários à plena execução do objeto;

VII. indicação de que a proposta observa integralmente as especificações técnicas, condições de execução, medição, fiscalização, matriz de riscos, IMR e demais obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

5.14.1. A proposta ajustada deverá ser compatível com o modelo de medição, com o Instrumento de Medição de Resultados, com a matriz de riscos e com a vedação de pagamento por mera disponibilidade de estrutura operacional sem correspondente execução dos serviços.

5.15. A proposta ajustada deverá preservar a compatibilidade entre o valor global final ofertado, os preços unitários, as quantidades estimadas, a composição de custos e a exequibilidade da execução contratual, não sendo admitida recomposição artificial de preços, majoração injustificada de itens específicos ou alteração que comprometa a isonomia do certame.

5.16. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante, mediante diligência, esclarecimentos, documentos complementares, planilhas auxiliares, memória de cálculo ou comprovações adicionais destinadas à aferição da exequibilidade, consistência e compatibilidade da proposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

5.17. A proposta deverá ter validade mínima de 60 dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo prazo diverso expressamente indicado no preâmbulo deste Edital ou na própria proposta, desde que mais benéfico à Administração.

5.18. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, o licitante ficará liberado dos compromissos assumidos, salvo se houver manifestação formal de prorrogação da validade, aceita pela Administração.

5.19. A apresentação da proposta vincula o licitante às condições nela estabelecidas e às regras deste Edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições locais, operacionais, técnicas, ambientais, trabalhistas, logísticas, de medição, de fiscalização ou de risco relacionadas à execução do objeto.

5.20. O licitante deverá considerar, na formulação da proposta, a estrutura operacional referencial constante dos anexos, sem prejuízo de sua autonomia gerencial para organizar a execução dos serviços, desde que assegurado o integral cumprimento das obrigações

contratuais, dos níveis mínimos de serviço, dos parâmetros de produtividade, das normas de segurança do trabalho e das exigências técnicas previstas.

5.21. As produtividades, os coeficientes de consumo, os tempos estimados, as memórias de cálculo e as demais premissas destinadas exclusivamente à elaboração do orçamento possuem natureza referencial, não impondo modelo único de organização empresarial.

5.21.1. Não possuem natureza referencial os quantitativos mínimos de profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, instalações e recursos expressamente definidos no item 4.16.10.2 e no ANEXO I do Estudo Técnico Preliminar, os quais constituem obrigações vinculantes de execução.

5.21.2. A licitante deverá incluir em sua proposta todos os custos relacionados à mobilização, operação, manutenção, substituição e continuidade dos recursos mínimos obrigatórios, bem como os recursos adicionais necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.21.3. A adoção de metodologia ou organização operacional própria não autoriza a redução dos recursos mínimos obrigatórios definidos pela Administração.

5.22. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;
- II. apresentarem omissões, irregularidades ou vícios insanáveis capazes de comprometer o julgamento objetivo;
- III. não contemplarem todos os itens integrantes do lote único;
- IV. apresentarem valor global superior ao estimado pela Administração, sem adequação após negociação, quando cabível;
- V. apresentarem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com a execução do objeto;
- VI. apresentarem composição de custos incompatível com as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, operacionais ou de segurança do trabalho exigidas para a execução contratual;
- VII. condicionarem a execução a fatores não previstos neste Edital;
- VIII. contiverem alternativas de preço, ressalvas, limitações ou condições que contrariem as regras do certame.

5.23. Erros meramente formais ou materiais na proposta poderão ser saneados pelo Pregoeiro, desde que não alterem a substância da oferta, não prejudiquem a isonomia entre os

licitantes, não comprometam o julgamento objetivo e não impliquem majoração do valor global final ofertado.

5.24. A Administração poderá rejeitar proposta que, embora classificada em razão do menor preço global, revele inconsistência relevante entre os preços ofertados, a composição dos custos, as unidades de medição, os encargos legais, os parâmetros operacionais e a realidade de execução do objeto, quando tais inconsistências comprometerem a exequibilidade, a segurança da contratação ou o interesse público.

5.25. A apresentação da proposta importa compromisso irretroatável do licitante de executar o objeto nas condições previstas neste Edital e em seus anexos, caso seja declarado vencedor, habilitado, adjudicatário e regularmente contratado pela Administração Municipal.

6. DA INVERSÃO DE FASES, DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

6.1. A presente licitação adotará a inversão das fases procedimentais, de modo que a fase de habilitação antecederá a etapa competitiva de lances, a negociação, a análise de aceitabilidade e o julgamento definitivo da proposta, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica constante dos autos do processo administrativo, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e deste Edital.

6.2. A inversão de fases justifica-se pela natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços públicos de limpeza urbana, pelo vulto econômico da contratação, pela necessidade de mobilização imediata de equipes, veículos, máquinas, equipamentos e estrutura de administração local, bem como pela relevância dos requisitos técnico-operacionais e econômico-financeiros para a adequada execução do objeto.

6.3. A adoção da habilitação em momento anterior à disputa busca mitigar riscos de participação de licitantes sem capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira ou operacional compatível com a execução do objeto, evitando que empresas sem aptidão mínima influenciem a disputa de preços, formulem lances potencialmente inexequíveis ou comprometam a eficiência, a segurança jurídica e a conclusão regular do certame.

6.4. A medida também visa preservar a competitividade real, a isonomia, a economicidade, a seleção da proposta mais vantajosa e a continuidade dos serviços públicos essenciais, reduzindo riscos de retrabalho, sucessivas convocações, atraso na contratação, descontinuidade operacional e necessidade de repetição de atos por inabilitação posterior de licitante sem condições mínimas de execução.

6.5. A inversão de fases não afasta a competitividade do certame, nem autoriza a criação de exigências restritivas indevidas, devendo a análise da habilitação observar estritamente os requisitos previstos neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável, sempre com observância dos princípios da isonomia, proporcionalidade, razoabilidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e seleção da proposta mais vantajosa.

6.6. A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá na data, horário e endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, mediante utilização da plataforma eletrônica indicada pela Administração Municipal, observando-se o horário oficial de Brasília/DF.

6.7. Até o horário limite estabelecido para participação no certame, os licitantes deverão inserir no sistema eletrônico os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, quando operacionalmente exigido pela plataforma, a proposta inicial, observadas as regras do sistema e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.8. Ainda que a proposta inicial seja inserida previamente no sistema eletrônico por exigência operacional da plataforma, sua análise, divulgação, classificação ou utilização para fins de disputa e julgamento somente ocorrerá após a análise da habilitação prévia, em observância à inversão de fases adotada neste Edital.

6.9. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro iniciará a análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes, verificando o atendimento das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, declarações obrigatórias e demais requisitos previstos neste Edital e em seus anexos, ressalvado o tratamento específico da regularidade fiscal previsto na Lei nº 14.133/2021.

6.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações legais cabíveis e da obrigação de manutenção das condições de habilitação durante o procedimento e a execução contratual.

6.11. A análise da habilitação observará os documentos e critérios estabelecidos neste Edital, sendo vedada a formulação de exigências não previstas no instrumento convocatório ou a utilização de critérios subjetivos, discriminatórios, desproporcionais ou incompatíveis com o objeto da contratação.

6.12. O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, confirmar a autenticidade de documentos, verificar informações prestadas pelos licitantes, consultar bases públicas, validar certidões, examinar registros profissionais, conferir atestados de capacidade técnica e aferir a consistência dos documentos apresentados, observados os limites legais aplicáveis.

6.13. Serão considerados habilitados os licitantes que comprovarem o atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, garantia de proposta, quando exigida, declarações obrigatórias e demais requisitos de participação previstos no instrumento convocatório.

6.14. Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar documento exigido, apresentarem documentação inválida, irregular, vencida, inconsistente, incompatível com o objeto, inidônea ou insuficiente para comprovação das condições mínimas de participação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, saneamento de falhas formais, atualização de certidões e comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública.

6.14.1. Considerando o valor estimado do lote único, não será concedido às microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas prazo especial para regularização fiscal ou trabalhista com fundamento nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

6.15. A inabilitação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva das razões que fundamentaram a decisão, assegurada a transparência dos atos praticados e a possibilidade de manifestação imediata da intenção de recorrer no momento processual previsto neste Edital.

6.16. Concluída a análise da habilitação prévia, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com a indicação objetiva dos fundamentos das decisões de inabilitação.

6.17. Após a divulgação do resultado da habilitação prévia, será aberto prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer contra as decisões de habilitação ou inabilitação, na forma prevista no item específico deste Edital.

6.18. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação deverá ser imediata, objetiva e minimamente motivada, sob pena de preclusão, limitando-se, nesse momento, ao registro da irresignação do licitante quanto ao ato praticado.

6.19. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação não implicará apresentação imediata das razões recursais, nem julgamento imediato do recurso, os quais ocorrerão no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e das regras deste Edital.

6.20. A manifestação de intenção recursal por licitante inabilitado não autoriza sua participação na etapa competitiva de lances, uma vez que a finalidade da inversão de fases consiste em permitir que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados.

6.21. O licitante inabilitado na fase própria não participará da etapa competitiva de lances, não terá sua proposta submetida ao julgamento definitivo e não poderá ser declarado vencedor, ressalvada a hipótese de posterior reforma da decisão de inabilitação no momento recursal único, caso em que o procedimento retornará à fase adequada, quando necessário.

6.22. Após o registro das decisões de habilitação e inabilitação e das eventuais manifestações de intenção recursal, a etapa competitiva de lances será realizada exclusivamente entre os licitantes habilitados, observadas as regras do modo de disputa previsto neste Edital.

6.23. As propostas dos licitantes habilitados serão verificadas quanto à conformidade com o objeto, às especificações técnicas, às unidades de medição, aos quantitativos estimados, aos valores máximos admitidos, às condições de execução e às demais exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos anexos.

6.24. Serão desclassificadas, de forma motivada, as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos, apresentarem vícios insanáveis, forem incompatíveis com o objeto licitado, contiverem condições não admitidas, apresentarem valor global superior ao estimado pela Administração sem adequação após negociação, ou revelarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos ou irrisórios.

6.25. A verificação inicial das propostas não impede a realização de análise posterior e mais detalhada da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade dos preços unitários, à exequibilidade, à composição de custos e à aderência às condições previstas no Termo de Referência.

6.26. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas para participação na fase competitiva, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global do lote único.

6.27. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes habilitados e com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do respectivo valor registrado.

6.28. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único, vedada a apresentação de lances por item isolado, sem prejuízo da posterior adequação dos valores unitários na proposta ajustada ao lance vencedor.

6.29. Durante a etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante, de modo a preservar a isonomia, a competitividade e a regularidade da disputa.

6.30. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observadas as regras operacionais da plataforma eletrônica e eventual intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais estabelecido para a disputa.

6.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.32. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao menor lance já registrado e inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, observadas as regras do sistema eletrônico.

6.33. O modo de disputa adotado será o aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos durante o período definido pelo sistema eletrônico, com prorrogações automáticas quando aplicáveis.

6.34. A etapa de lances terá duração inicial definida pelo sistema eletrônico, sendo automaticamente prorrogada quando houver lance ofertado nos instantes finais do período de disputa, conforme regras operacionais da plataforma.

6.35. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente enquanto houver novos lances válidos dentro do período estabelecido pelo sistema, encerrando-se a disputa quando transcorrido o prazo sem novo registro de lance.

6.36. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente de valor, considerando o menor preço global do lote único.

preservação da regularidade do certame, devendo informar aos licitantes a data e o horário previstos para sua retomada.

6.45. A suspensão da sessão para análise de habilitação, diligência ou verificação documental não se confunde com julgamento antecipado de recurso administrativo, permanecendo as razões recursais e o julgamento dos recursos concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, nos termos deste Edital.

6.46. Todos os atos praticados durante a sessão pública, inclusive documentos de habilitação, propostas, lances, mensagens, convocações, negociações, suspensões, decisões, manifestações de intenção recursal e demais manifestações dos licitantes, serão registrados no sistema eletrônico, compondo o histórico do certame para fins de controle, transparência, auditoria e eventual fiscalização pelos órgãos competentes.

6.47. Encerrada a etapa de lances, aplicada a negociação quando cabível e observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o Pregoeiro passará à fase de julgamento e aceitabilidade final da proposta classificada em primeiro lugar, conforme critérios definidos neste Edital.

6.48. Após o julgamento da proposta vencedora, será aberto o momento recursal único, no qual poderão ser apresentadas as razões recursais relativas aos atos de habilitação, inabilitação, julgamento da proposta, aceitabilidade, desclassificação e demais atos recorríveis praticados no certame, desde que tenha havido manifestação tempestiva da intenção de recorrer quando exigida.

6.49. O acolhimento de recurso interposto por licitante inabilitado poderá ensejar o retorno do procedimento à fase adequada, inclusive com reabertura da etapa competitiva de lances, quando a reinclusão do licitante for capaz de alterar o ambiente competitivo, comprometer a isonomia ou afetar a validade da disputa realizada sem sua participação.

6.50. Na hipótese de retorno à fase adequada, serão invalidados apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os atos válidos que não tenham sido afetados pela decisão recursal, em observância aos princípios da eficiência, segurança jurídica, proporcionalidade, isonomia e aproveitamento dos atos administrativos.

6.51. Eventual não parametrização da plataforma eletrônica para manifestação de intenção de interpor recurso especificamente na fase de habilitação não impedirá que a licitante previamente inabilitada manifeste sua intenção recursal por meio do chat de conversas da própria plataforma, no prazo máximo indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública e

VII. inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual;

VIII. observância das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais, de segurança do trabalho e de responsabilidade técnica previstas neste Edital e em seus anexos.

7.7. O valor global da proposta não poderá exceder o valor global estimado da contratação, sob pena de desclassificação, ressalvada a possibilidade de negociação pelo Pregoeiro para adequação ao limite de aceitabilidade, desde que realizada antes da decisão final sobre a proposta.

7.8. Os preços unitários ofertados não poderão exceder os valores unitários estimados pela Administração para cada item, devendo a licitante promover a adequação da proposta ajustada aos limites referenciais estabelecidos, sem majoração do valor global final ofertado.

7.9. A existência de valor global inferior ao estimado não autoriza, por si só, a aceitação de preços unitários superiores aos valores de referência, quando tais preços puderem comprometer a regularidade da execução, gerar risco de jogo de planilha, dificultar a fiscalização, provocar distorções nas medições ou afetar a economicidade da contratação.

7.10. A proposta deverá contemplar todos os itens integrantes do lote único, sendo desclassificada a proposta que omitir qualquer serviço remunerável previsto neste Edital, apresentar item sem preço, excluir obrigação essencial, condicionar a execução a evento não previsto ou alterar a estrutura do objeto definida no Termo de Referência.

7.11. As atividades de manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes dos serviços, bem como o apoio operacional, os registros de execução, a comunicação com a fiscalização e as demais atividades acessórias necessárias ao cumprimento do objeto, não constituem itens autônomos de remuneração, devendo seus custos estar incorporados aos preços unitários e à composição global da proposta.

7.12. A proposta deverá manter coerência entre os preços ofertados e a estrutura operacional necessária à execução dos serviços, incluindo equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, administração local, banheiros químicos, rastreabilidade operacional, segurança do trabalho, responsáveis técnicos e demais elementos indispensáveis à prestação adequada dos serviços públicos de limpeza urbana.

7.13. A estrutura operacional e as memórias de cálculo constantes dos anexos constituem referências para a formação do orçamento estimado e para a análise da exequibilidade das propostas, assegurada à licitante autonomia para organizar sua operação. Essa autonomia não afasta a obrigação de contemplar na proposta e manter durante a execução os recursos expressamente definidos como mínimos obrigatórios, nem a responsabilidade pelo cumprimento integral dos quantitativos, rotas, frequências, prazos e níveis de desempenho estabelecidos na contratação.

7.14. A licitante não poderá alegar, após a apresentação da proposta, desconhecimento das condições de execução, das unidades de medição, dos quantitativos estimados, da estrutura operacional necessária, das condições ambientais, trabalhistas, logísticas, territoriais, de fiscalização, de medição ou dos riscos ordinários alocados à contratada.

7.15. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. não atenderem às exigências deste Edital, do Termo de Referência ou dos demais anexos;
- II. apresentarem valor global superior ao valor estimado da contratação, sem adequação após negociação, quando cabível;
- III. apresentarem preços unitários superiores aos valores estimados pela Administração, sem adequação aos limites referenciais estabelecidos;
- IV. deixarem de contemplar qualquer item obrigatório do lote único;
- V. apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou manifestamente incompatíveis com os custos necessários à execução;
- VI. apresentarem composição de custos incompatível com obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, operacionais ou de segurança do trabalho;
- VII. apresentarem divergência insanável entre valor unitário, valor mensal, valor anual e valor global;
- VIII. apresentarem jogo de planilha, concentração artificial de custos, desequilíbrio relevante entre itens ou distorções que possam comprometer a execução contratual;
- IX. condicionarem a proposta a termos, encargos, restrições ou hipóteses não previstos neste Edital;
- X. alterarem a natureza, o escopo, as unidades de medição, os quantitativos referenciais ou as condições essenciais do objeto;

XI. não comprovarem a exequibilidade quando regularmente convocadas para tanto;

XII. apresentarem vícios insanáveis que impeçam o julgamento objetivo ou comprometam a segurança da contratação.

7.16. A análise de exequibilidade será realizada sempre que houver indícios de que os preços ofertados não são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, especialmente diante da natureza contínua, essencial e operacionalmente complexa dos serviços de limpeza urbana.

7.17. Poderão caracterizar indícios de inexecuibilidade, entre outros:

I. valor global significativamente inferior ao orçamento estimado, sem demonstração objetiva de viabilidade;

II. preços unitários incompatíveis com os custos mínimos de mão de obra, encargos, insumos, combustíveis, veículos, máquinas, equipamentos, manutenção, segurança do trabalho ou administração local;

III. omissão ou subavaliação de custos essenciais à execução;

IV. incompatibilidade entre os preços ofertados e a estrutura operacional mínima necessária ao atendimento do objeto;

V. valores incompatíveis com convenções coletivas, legislação trabalhista, encargos sociais, normas ambientais ou exigências de segurança do trabalho;

VI. administração local sem custo suficiente para suportar a coordenação, supervisão, controle e apoio operacional da execução contratual;

VII. valores que indiquem risco de inadimplemento, precarização da execução, pedidos sucessivos de reequilíbrio econômico-financeiro ou descontinuidade dos serviços;

VIII. discrepância relevante entre itens do lote, com subavaliação de serviços de maior impacto operacional ou superavaliação de itens de menor execução previsível.

7.18. A divergência entre os percentuais de encargos sociais apresentados pela licitante e aqueles utilizados nas memórias de cálculo da Administração não implicará desclassificação automática, devendo ser examinada a compatibilidade da composição com o regime tributário, previdenciário e trabalhista da licitante e com as obrigações efetivamente incidentes.

7.18.1. Na análise de exequibilidade, o Pregoeiro e a equipe técnica deverão considerar que a habilitação prévia não substitui a verificação de aceitabilidade da proposta, devendo ser



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

7.19. A análise da exequibilidade deverá observar o conjunto da proposta, a natureza do objeto, a escala da contratação, as condições de mercado, os custos envolvidos, a estrutura operacional necessária e os documentos apresentados pela licitante, vedada a desclassificação fundada exclusivamente em critério aritmético ou presunção abstrata.

- I.** planilha de composição dos preços unitários e do valor global;
- II.** memória de cálculo dos custos operacionais;
- III.** demonstração dos custos de mão de obra, benefícios e encargos sociais;
- IV.** comprovação de observância das convenções coletivas aplicáveis;
- V.** estimativa de custos com veículos, máquinas, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção e ferramentas;
- VI.** composição dos custos de administração local;
- VII.** demonstração dos custos com segurança do trabalho, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VIII.** indicação dos custos com banheiros químicos, quando aplicáveis;
- IX.** comprovação de condições especiais de execução, economia de escala, estrutura própria, contratos vigentes, disponibilidade operacional ou outros fatores que justifiquem os preços ofertados;
- X.** demais elementos necessários à verificação da consistência e viabilidade da proposta.

7.22. Será desclassificada a proposta cuja inexecutabilidade seja comprovada pela Administração ou não seja afastada pela licitante após regular diligência, especialmente quando os elementos apresentados forem insuficientes, inconsistentes, incompatíveis com o objeto ou incapazes de demonstrar a viabilidade da execução.

7.23. Não será admitida, na fase de diligência, alteração substancial da proposta, majoração do valor global final ofertado, inclusão de item omitido, modificação das condições essenciais do objeto ou apresentação de nova proposta que substitua a originalmente ofertada.

7.24. Serão admitidos ajustes formais, correções de erros materiais, adequações aritméticas e compatibilizações entre valores unitários, mensais, anuais e globais, desde que não haja majoração do valor global final ofertado, não seja alterada a substância da proposta e não haja prejuízo à isonomia entre os licitantes.

7.25. Na hipótese de divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso, salvo quando evidenciado erro material manifesto e passível de correção sem alteração substancial da proposta.

7.26. Na hipótese de divergência entre preço unitário e preço total, prevalecerá o preço unitário, procedendo-se à correção aritmética do preço total, desde que a correção não resulte em majoração do valor global final ofertado ou em alteração substancial da proposta.

7.27. A proposta ajustada ao lance vencedor deverá refletir a redução obtida na etapa competitiva ou na negociação, mediante distribuição coerente e proporcional dos valores entre os itens do lote único, preservada a compatibilidade com os custos de execução e vedada a criação de desequilíbrio artificial entre os serviços.

7.28. O Pregoeiro poderá negociar com a licitante classificada em primeiro lugar, por meio do sistema eletrônico, a redução do valor global ou a adequação dos preços unitários aos limites estimados, sem alteração das especificações técnicas, das unidades de medição, das condições de execução, da matriz de riscos ou das demais obrigações previstas neste Edital.

7.29. A negociação será registrada no sistema eletrônico e deverá observar os princípios da transparência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

7.30. Caso a proposta classificada em primeiro lugar seja desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação resultante da etapa de lances, repetindo-se os procedimentos de análise de aceitabilidade, negociação, exequibilidade e ajuste da proposta, no que couber.

7.31. Considerando que a presente licitação adota inversão de fases, somente serão analisadas, julgadas e classificadas as propostas dos licitantes previamente habilitados, conforme rito definido neste Edital.

7.31.1. Caso, por limitação operacional da plataforma ou erro material, venha a constar no sistema proposta ou lance de licitante inabilitado, tal registro não produzirá efeito para fins de

8.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para participação no certame, observadas as regras operacionais da plataforma, as exigências deste instrumento convocatório, do Termo de Referência e dos demais anexos.

8.4. A apresentação dos documentos de habilitação no sistema eletrônico constitui condição para participação na fase de habilitação, cabendo ao licitante observar os formatos, campos, prazos, tamanhos de arquivo, declarações eletrônicas e demais funcionalidades exigidas pela plataforma utilizada para realização do certame.

8.5. Para fins de habilitação preliminar, em razão da inversão de fases adotada neste Edital, os licitantes deverão apresentar documentação relativa aos seguintes grupos:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação econômico-financeira;
- III. qualificação técnica;
- IV. garantia de proposta, quando exigida neste Edital;
- V. declarações e documentos complementares previstos neste Edital e em seus anexos.

8.5.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais verificações legais cabíveis.

8.6. A ausência de apresentação de documento exigido, a apresentação de documento inválido, vencido, inidôneo, inconsistente, ilegível ou incompatível com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, ressalvadas as hipóteses legais de diligência, saneamento de falhas formais, complementação de informações já constantes dos documentos apresentados, atualização de certidões e comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública.

8.6.1. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer informações, confirmar autenticidade, atualizar documento cuja condição subjacente já existia no momento legalmente exigido ou sanar falha meramente formal, vedada sua utilização para constituir condição de habilitação inexistente no momento próprio.

8.6.2. Não será concedido prazo adicional específico para regularização fiscal ou trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, sem prejuízo da aplicação uniforme das regras gerais de diligência e saneamento previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021

8.7. A análise da habilitação observará critérios objetivos, proporcionais, previamente definidos e vinculados ao objeto da contratação, sendo vedada a formulação de exigências não previstas neste Edital ou a utilização de critérios subjetivos, discriminatórios, restritivos ou incompatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

8.8. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, consultar bases públicas, validar certidões, verificar registros profissionais, conferir atestados de capacidade técnica, solicitar esclarecimentos e aferir a consistência das informações declaradas pelos licitantes, observados os limites legais aplicáveis.

8.9. As diligências não poderão ser utilizadas para permitir a substituição indevida de documento inexistente no momento próprio, a apresentação de documento novo que deveria integrar originariamente a habilitação, a alteração substancial das condições de participação ou a concessão de vantagem competitiva a determinado licitante.

8.10. Será admitido o saneamento de falhas formais, erros materiais, omissões sanáveis, inconsistências de preenchimento e complementações destinadas a esclarecer informações já existentes nos documentos apresentados, desde que não haja alteração da substância da documentação, violação à isonomia, modificação das condições de habilitação ou prejuízo ao julgamento objetivo.

8.11. Poderá ser admitida a juntada posterior de documento destinado à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, desde que a condição já existisse no momento próprio de apresentação da documentação e que a providência seja compatível com a legislação aplicável, com a jurisprudência dos órgãos de controle e com os princípios da isonomia, razoabilidade, formalismo moderado e seleção da proposta mais vantajosa.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar válidos na data de sua análise, observados os prazos de validade neles indicados ou previstos em lei, admitida a verificação eletrônica da autenticidade e vigência por meio de consulta a sítios oficiais, sistemas públicos ou bases cadastrais reconhecidas pela Administração.

8.13. As certidões positivas com efeitos de negativa serão aceitas para fins de comprovação da regularidade correspondente, desde que emitidas pelo órgão competente e dentro do respectivo prazo de validade.

8.14. Quando o documento apresentado não indicar prazo de validade e inexistir disposição legal específica, a Administração poderá aferir sua atualidade de acordo com a natureza do

documento, a data de emissão, a possibilidade de consulta pública, a finalidade da exigência e a razoabilidade necessária à verificação da condição de habilitação.

8.15. O licitante é responsável pela veracidade, autenticidade, legitimidade, completude e atualidade dos documentos e informações apresentados, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, fraude, omissão relevante, declaração inverídica ou utilização de documento inidôneo.

8.16. A inabilitação será sempre motivada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva dos fundamentos que levaram à decisão, assegurada a transparência dos atos praticados e a possibilidade de manifestação de intenção recursal no momento próprio.

8.17. Concluída a análise da habilitação, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com a indicação resumida das razões de eventual inabilitação, observadas as regras de publicidade, transparência, proteção de dados e acesso aos documentos do processo.

8.18. Após a divulgação do resultado da habilitação, os licitantes poderão manifestar, de forma imediata, objetiva e minimamente motivada, a intenção de recorrer contra as decisões de habilitação ou inabilitação, no prazo e na forma indicados pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, observadas as regras previstas no item relativo aos recursos administrativos deste Edital.

8.19. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação não implicará apresentação imediata das razões recursais, nem julgamento imediato do recurso, tampouco autorizará a participação do licitante inabilitado na etapa competitiva de lances, permanecendo as razões, contrarrazões e o julgamento dos recursos concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A habilitação do licitante não afasta a obrigação de manutenção das condições exigidas neste Edital durante toda a licitação, no momento da assinatura do contrato e ao longo da execução contratual, sob pena de adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

8.21. Da habilitação jurídica.

8.21.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal do licitante, sua regular constituição, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, a



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

8.21.2. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme sua natureza jurídica, os seguintes documentos:

- I.** no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial competente;
- II.** no caso de microempreendedor individual: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, acompanhado dos documentos complementares necessários à identificação do titular e à verificação da compatibilidade da atividade exercida, quando aplicável;
- III.** no caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade limitada: ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado das alterações posteriores ou da consolidação vigente;
- IV.** no caso de sociedade por ações: estatuto social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- V.** no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da diretoria ou administração em exercício;
- VI.** no caso de cooperativa, quando admitida nos termos deste Edital: ata de fundação, estatuto social em vigor, ata da assembleia que aprovou o estatuto, regimento dos fundos instituídos, ata de eleição dos dirigentes, registro perante o órgão competente e demais documentos necessários à comprovação da regularidade de sua forma de atuação;
- VII.** no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização ou ato equivalente, bem como registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VIII.** no caso de consórcio, quando admitido neste Edital: compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito por todas as consorciadas, com indicação da empresa líder, definição das responsabilidades de cada participante, compromisso de responsabilidade solidária pela execução do objeto e obrigação de



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

8.21.9. A empresa líder do consórcio será responsável pela representação do grupo perante a Administração Municipal durante o procedimento licitatório, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados no certame, pela proposta apresentada, pela futura execução contratual e pelas obrigações assumidas perante a Administração.

8.21.10. A ausência de comprovação da existência jurídica do licitante, a incompatibilidade absoluta entre o objeto social e o objeto licitado, a falta de poderes de representação, a inexistência de autorização legalmente exigida para o exercício da atividade ou a apresentação de documento inválido, inidôneo, inconsistente ou incapaz de comprovar a regular constituição da pessoa jurídica poderá ensejar a inabilitação jurídica do licitante.

8.21.11. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a confirmar a autenticidade dos documentos apresentados, verificar a regularidade dos registros societários, consultar bases públicas, confirmar poderes de representação e esclarecer dúvidas quanto à existência jurídica, objeto social, autorização para funcionamento ou legitimidade dos representantes do licitante.

8.21.12. Não será admitida a substituição posterior de documento de habilitação jurídica que deveria constar originariamente da documentação apresentada, salvo para saneamento de falhas formais, complementação de informações já existentes nos documentos apresentados ou comprovação de condição preexistente, nos limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.22.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de documentos que demonstrem a regularidade do licitante perante os órgãos fazendários, previdenciários, fundiários e trabalhistas competentes, observadas as regras deste Edital e o tratamento específico previsto no art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.22.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, sem prejuízo da obrigação de manutenção das condições de habilitação durante o procedimento e a execução contratual.

8.22.3. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, no momento próprio, o licitante deverá apresentar:

- I. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
- II. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos débitos relativos a tributos federais, contribuições previdenciárias e Dívida Ativa da União;
- IV. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, quando aplicável;
- V. prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- VI. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- VII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- VIII. declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.22.4. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que emitidas pelo órgão competente e dentro do respectivo prazo de validade.

8.22.5. A ausência de documento exigido no momento próprio, a apresentação de certidão vencida, inválida ou que não demonstre a regularidade exigida poderá ensejar a inabilitação da licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência, atualização de certidão, saneamento de falha formal ou comprovação de condição preexistente.

8.22.5.1. A Administração poderá consultar sítios eletrônicos oficiais, sistemas públicos e bases cadastrais dos órgãos competentes para verificar a autenticidade e a validade dos documentos, emitir certidão atualizada ou confirmar situação jurídica preexistente.

8.22.5.2. Não será admitida a utilização da diligência para regularizar débito, constituir condição de regularidade inexistente ou permitir que a licitante adquira, após o momento legalmente exigido, requisito material indispensável à habilitação.

8.22.5.3. As regras deste item serão aplicadas uniformemente a todas as licitantes, independentemente de seu porte empresarial, não incidindo o prazo especial previsto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.23. Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte na habilitação fiscal, social e trabalhista

8.23.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades equiparadas poderão participar do presente certame em igualdade de condições com as demais licitantes, desde que atendam integralmente às exigências de participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8.23.2. Considerando que o valor estimado do lote único supera a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, não serão aplicados ao presente certame os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.23.3. A inaplicabilidade referida no item anterior abrange, especialmente:

- I. o prazo adicional para regularização fiscal e trabalhista;
- II. a habilitação provisória em caso de restrição fiscal ou trabalhista;
- III. a preferência de contratação decorrente de empate ficto;
- IV. a participação exclusiva ou a reserva de cota; e
- V. os demais tratamentos licitatórios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.23.4. O afastamento dos benefícios não impede a participação das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nem cria restrição baseada no porte empresarial, devendo essas licitantes observar as mesmas condições de disputa, julgamento e habilitação aplicáveis às demais participantes.

8.23.5. Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas da licitante mais bem classificada, independentemente de seu porte empresarial, nos termos do art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.23.6. No momento processual definido no item anterior, a licitante deverá comprovar integralmente sua regularidade fiscal, social e trabalhista, não sendo concedido prazo especial para saneamento de restrição com fundamento nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.23.7. A apresentação de certidão vencida, inválida ou que não demonstre a regularidade exigida será apreciada conforme as regras gerais de diligência e saneamento previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, vedada a utilização da diligência para constituir condição de regularidade inexistente no momento legalmente exigido.

8.23.8. Será admitida a consulta, pela Administração, aos sítios eletrônicos oficiais dos respectivos órgãos emissores para:

- I. confirmar a autenticidade e a validade das certidões apresentadas;
- II. obter certidão atualizada que demonstre situação preexistente;
- III. esclarecer divergência ou falha meramente formal; e
- IV. complementar a instrução com informação disponível em base pública oficial.

8.23.9. Eventual declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, apresentada no sistema eletrônico ou nos documentos da licitação, possuirá finalidade cadastral e informativa, não produzindo os benefícios afastados pelo item 8.23.2.

8.23.10. A declaração falsa de enquadramento empresarial, a omissão de informação relevante ou a tentativa de obtenção indevida de benefício sujeitará a licitante às medidas de inabilitação ou desclassificação e às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

8.24. Da qualificação econômico-financeira.

8.24.1. A qualificação econômico-financeira será exigida para comprovar que o licitante possui capacidade mínima de suportar os encargos financeiros, operacionais e contratuais decorrentes da execução dos serviços, considerando a natureza contínua e essencial do objeto, o valor estimado da contratação e a necessidade de mobilização imediata de estrutura operacional compatível.

8.24.2. Para fins de qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

- I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei;
- II. certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- III. comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação;
- IV. comprovação dos índices econômico-financeiros mínimos exigidos neste Edital.

8.24.3. Considerando o valor estimado anual da contratação de **R\$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, o patrimônio líquido mínimo exigido corresponderá a R\$ 3.197.618,50.

8.24.4. A comprovação do patrimônio líquido será realizada com base no balanço patrimonial e nas demonstrações contábeis regularmente apresentados, admitida a atualização monetária quando cabível, na forma da legislação aplicável.

8.24.5. A boa situação econômico-financeira do licitante será aferida mediante a apuração dos seguintes índices:

- I. Liquidez Geral igual ou superior a 1,00;
- II. Solvência Geral igual ou superior a 1,00; e
- III. Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00.

8.24.6. Os índices previstos no item anterior serão calculados pelas seguintes fórmulas:

- I. Liquidez Geral: Ativo Circulante acrescido do Realizável a Longo Prazo, dividido pelo Passivo Circulante acrescido do Passivo Não Circulante;
- II. Solvência Geral: Ativo Total dividido pelo Passivo Circulante acrescido do Passivo Não Circulante; e
- III. Liquidez Corrente: Ativo Circulante dividido pelo Passivo Circulante.

8.24.7. Os índices econômico-financeiros serão calculados com base nas demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível e deverão ser apresentados mediante memória de cálculo assinada por profissional legalmente habilitado.

8.24.8. As demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior também deverão ser apresentadas, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para análise comparativa da evolução da liquidez, da solvência e da situação patrimonial da licitante, sem exigência de atendimento isolado e cumulativo dos índices em ambos os exercícios sociais.

8.24.9. As empresas constituídas há menos de 2 anos, ou em período inferior aos exercícios sociais exigidos neste Edital, deverão apresentar as demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível ou, quando ainda não houver exercício social encerrado, o balanço de abertura, demonstrações contábeis intermediárias ou outros documentos contábeis legalmente admitidos, conforme o tempo de constituição da pessoa jurídica, sem prejuízo da análise integrada da capacidade econômico-financeira, do capital social ou patrimônio líquido disponível, da estrutura empresarial, da capacidade operacional demonstrada e dos demais elementos necessários à verificação da aptidão para executar o objeto.

8.24.10. A apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, desde que o licitante comprove a existência de plano de recuperação aprovado ou homologado judicialmente e demonstre capacidade econômico-financeira para executar o objeto, sem prejuízo da análise da Administração quanto à suficiência da documentação apresentada.

8.24.11. No caso de participação em consórcio, a comprovação da qualificação econômico-financeira observará as regras específicas previstas neste Edital, admitindo-se o somatório dos valores correspondentes às empresas consorciadas, na proporção de sua participação, quando compatível com a exigência estabelecida.

8.24.11.1. O patrimônio líquido mínimo exigido para os consórcios será acrescido de 30% em relação ao valor exigido do licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24.11.2. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.24.11.3. Na hipótese do item 8.24.11.2, o consórcio deverá comprovar, mediante o somatório dos valores das empresas consorciadas, o patrimônio líquido mínimo ordinariamente exigido do licitante individual, sem a majoração de 30%.

8.24.12. A ausência de comprovação da qualificação econômico-financeira, a insuficiência do patrimônio líquido mínimo, o não atendimento dos índices econômico-financeiros exigidos, a apresentação de demonstrações contábeis inválidas ou a inexistência de documentação apta a comprovar a capacidade financeira do licitante poderá ensejar sua inabilitação.

8.25. Da garantia de proposta.

8.25.1. Será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, em razão do vulto econômico da contratação, da essencialidade dos serviços e da necessidade de resguardar a Administração contra propostas sem lastro mínimo de seriedade e capacidade de manutenção.

8.25.2. A garantia de proposta corresponderá a 1% do valor estimado da contratação.

8.25.2.1. A exigência da garantia da proposta será mantida conjuntamente com os índices econômico-financeiros e o patrimônio líquido mínimo previstos neste Edital, considerando que esses instrumentos possuem fundamentos legais, momentos de incidência e finalidades distintas. Os índices destinam-se à avaliação da liquidez e da solvência da licitante, o

patrimônio líquido mínimo busca demonstrar estrutura patrimonial compatível com o vulto e os riscos da contratação, enquanto a garantia da proposta visa assegurar a seriedade da proposta e proteger a Administração contra a recusa injustificada do adjudicatário em formalizar o contrato. A motivação técnica e jurídica da cumulação consta do Estudo Técnico Preliminar e do item 11.3.20 do Termo de Referência, que integram a presente contratação.

8.25.3. Considerando o valor estimado anual da contratação de R\$ 31.976.184,96, a garantia de proposta corresponderá a R\$ 319.761,85.

8.25.4. A garantia de proposta deverá ser apresentada por todos os licitantes, no momento e na forma definidos neste Edital e no sistema eletrônico, como condição para participação na fase de habilitação, observada a inversão de fases adotada neste certame.

8.25.5. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das modalidades admitidas pela Lei nº 14.133/2021, cabendo ao licitante escolher a forma que melhor lhe convier, desde que atendidas as condições de validade, suficiência, autenticidade e exequibilidade do instrumento apresentado.

8.25.6. A ausência de apresentação da garantia de proposta, a apresentação em valor inferior ao exigido, a perda de validade, a impossibilidade de execução, a inconsistência do instrumento garantidor ou a não comprovação de sua regularidade poderá ensejar a inabilitação do licitante.

8.25.7. A garantia de proposta poderá ser executada em favor da Administração Municipal quando o licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a assinar o contrato, deixar de apresentar documento exigido para a contratação, não comprovar a manutenção das condições de habilitação ou descumprir obrigação assumida no certame que impeça a formalização contratual.

8.25.8. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, sem prejuízo de sua execução nas hipóteses previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.25.9. A apresentação da garantia de proposta não substitui a garantia contratual exigida para a execução do contrato, a qual deverá ser prestada pela futura contratada na forma, no percentual e no prazo definidos neste Edital, na minuta contratual e na legislação aplicável.

8.26. Da qualificação técnica geral.

8.26.1. A qualificação técnica tem por finalidade comprovar que o licitante possui aptidão mínima para executar o objeto, considerando a natureza contínua e essencial dos serviços de limpeza urbana, a necessidade de mobilização de equipes, veículos, máquinas e equipamentos, bem como a complexidade operacional das atividades contratadas.

8.26.2. Para fins de qualificação técnica geral, o licitante deverá apresentar documentação que comprove sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

8.26.3. O licitante deverá apresentar certidão de registro ou inscrição da pessoa jurídica, válida e regular, perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, CREA, tendo em vista que o objeto compreende atividades sujeitas à fiscalização profissional, especialmente poda de árvores, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário da vegetação urbana.

8.26.3.1. A certidão deverá indicar objeto social e responsáveis técnicos compatíveis com as atividades técnicas que o licitante assumirá na execução contratual, respeitadas as atribuições profissionais definidas pela legislação e pelo respectivo conselho.

8.26.3.2. A empresa registrada em unidade federativa diversa do Estado de Mato Grosso deverá apresentar o visto ou registro secundário perante o CREA/MT somente como condição para a assinatura do contrato ou para o início da execução, conforme a regulamentação do Sistema Confea/Crea, não sendo exigível sua apresentação antecipada para fins de habilitação.

8.26.4. O licitante deverá indicar o profissional ou os profissionais legalmente habilitados exigidos no Termo de Referência, observadas a formação, o registro profissional, as atribuições e a experiência compatíveis com cada função técnica, compreendendo a responsabilidade técnica geral pela execução contratual e a responsabilidade técnica pelas atividades de poda, manejo arbóreo e controle fitossanitário.

8.26.5. A comprovação do vínculo ou da disponibilidade do responsável técnico indicado poderá ocorrer por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de contratação futura ou outro documento idôneo admitido pela legislação e pelo conselho profissional competente.

8.26.6. O responsável técnico indicado deverá participar da execução contratual, respondendo tecnicamente pelas atividades compatíveis com suas atribuições profissionais, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto.



fitossanitário da vegetação urbana, roçagem mecanizada ou serviços tecnicamente equivalentes.

8.28.4. Não será exigido quantitativo mínimo para comprovação da capacidade técnico-profissional do responsável técnico, bastando a demonstração de experiência anterior em serviço de características técnicas compatíveis com o objeto da contratação.

8.28.5. Para a responsabilidade técnica geral pela execução contratual, o licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional com formação em Engenharia Civil ou Engenharia Ambiental, registrado e regular perante o CREA, com experiência em limpeza urbana, conservação de áreas públicas ou atividade operacional equivalente, comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico, CAT, acompanhada do respectivo atestado.

8.28.6. Para os serviços de poda de árvores, poda fitossanitária, manejo arbóreo, manutenção de áreas verdes e controle fitossanitário da vegetação urbana, o licitante deverá comprovar a disponibilidade de profissional com formação em Engenharia Agrônoma ou Engenharia Florestal, devidamente registrado e regular perante o CREA, ou outro profissional legalmente habilitado.

8.28.7. O profissional indicado deverá possuir atribuições compatíveis com a supervisão técnica dos serviços de poda, manejo arbóreo, diagnóstico fitossanitário, controle de pragas e doenças da vegetação, orientação de tratamentos fitossanitários e demais intervenções técnicas em áreas verdes públicas.

8.28.8. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ocorrer mediante contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços, termo de compromisso, declaração de contratação futura ou outro documento idôneo admitido pela legislação e pelo conselho profissional competente.

8.28.9. O profissional indicado deverá acompanhar a execução dos serviços técnicos sob sua responsabilidade, orientar as equipes operacionais, supervisionar os métodos empregados, validar intervenções de maior complexidade e atuar de forma integrada à fiscalização contratual da Administração Municipal.

8.28.10. A substituição do responsável técnico indicado somente será admitida por profissional de qualificação equivalente ou superior, mediante comunicação prévia à Administração Municipal, apresentação da documentação comprobatória pertinente e aceitação pela fiscalização contratual.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

8.29. Dos documentos e declarações complementares.

8.29.2. Para fins de habilitação e participação no certame, o licitante deverá apresentar, no mínimo:

- I.** declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II.** declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- III.** declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições, obrigações e exigências constantes deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;
- IV.** declaração de elaboração independente da proposta;
- V.** declaração de que não emprega servidor público municipal em situação que configure conflito de interesses, impedimento legal, nepotismo ou violação às normas aplicáveis;
- VI.** declaração de que não possui em seu quadro societário, de direção ou de administração pessoa impedida de contratar com a Administração Pública;
- VII.** declaração de que cumpre as normas de saúde, segurança do trabalho, meio ambiente e demais obrigações legais aplicáveis à execução do objeto;
- VIII.** declaração de compromisso de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX.** declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, quando aplicável e exigida pelo sistema eletrônico, exclusivamente para fins cadastrais, informativos e de verificação da condição empresarial, sem geração dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- X.** demais declarações exigidas pelo sistema eletrônico, por este Edital ou pela legislação aplicável.

neste Edital, observado o tratamento específico conferido aos documentos de regularidade fiscal pelo art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

8.30.5. O licitante será inabilitado quando deixar de apresentar documento exigido, apresentar documentação inválida, vencida, insuficiente, inidônea, incompatível com o objeto, ou quando não comprovar o atendimento das condições mínimas de participação e habilitação previstas neste Edital.

8.30.6. A decisão de habilitação ou inabilitação será registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva dos fundamentos adotados pelo Pregoeiro, assegurada a publicidade dos atos, a transparência do procedimento e a possibilidade de manifestação de intenção recursal no momento próprio.

8.30.7. Concluída a análise da habilitação, o Pregoeiro divulgará no sistema eletrônico a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, concedendo prazo para manifestação imediata da intenção de recorrer contra as decisões proferidas nessa fase.

8.30.8. A manifestação de intenção de recorrer contra decisão de habilitação ou inabilitação deverá observar as regras previstas no item relativo aos recursos administrativos deste Edital, especialmente quanto à forma, ao prazo, à motivação mínima e aos efeitos sobre o prosseguimento do certame.

8.30.9. Havendo manifestação tempestiva de intenção recursal relacionada à habilitação ou inabilitação, a manifestação será registrada no sistema eletrônico ou, se necessário, no chat de conversas da plataforma, observadas as regras deste Edital, sem apresentação imediata das razões recursais e sem julgamento imediato do recurso nessa fase.

8.30.10. Encerrado o prazo para manifestação de intenção recursal contra as decisões de habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame com a abertura das propostas e a realização da etapa competitiva de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados, ainda que existam intenções recursais registradas por licitantes inabilitados, uma vez que as razões, contrarrazões e o julgamento dos recursos ficarão concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora.

8.30.11. O licitante inabilitado não participará da etapa de abertura de propostas e lances, ainda que tenha manifestado intenção de recorrer contra a decisão de inabilitação, ressalvada eventual correção de erro material, ilegalidade manifesta ou exercício de autotutela administrativa antes do início da fase competitiva, devidamente motivados e registrados no sistema eletrônico.

8.30.12. Caso, antes do início da etapa competitiva de lances, a Administração identifique erro material, omissão sanável, inconsistência objetiva ou ilegalidade manifesta na decisão de habilitação ou inabilitação, poderá exercer autotutela administrativa, de forma motivada e registrada no sistema eletrônico, divulgando nova relação de licitantes habilitados e inabilitados, sem prejuízo da preservação do momento recursal único após o julgamento da proposta vencedora.

8.30.13. Caso decisão recursal ou exercício de autotutela altere o resultado da habilitação após a prática de atos subsequentes, a Administração deverá avaliar a necessidade de retorno à fase adequada, preservando-se os atos válidos e anulando-se apenas aqueles que não puderem ser aproveitados sem prejuízo à isonomia, à competitividade e à segurança jurídica.

8.30.14. A habilitação no certame não exime o licitante da obrigação de manter todas as condições exigidas neste Edital até a assinatura do contrato e durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e sancionatórias cabíveis.

8.30.15. Encerrado o prazo para manifestação de intenção recursal contra as decisões de habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao procedimento com a abertura das propostas dos licitantes habilitados, a realização da etapa competitiva de lances, a negociação, o julgamento, a análise de aceitabilidade e os demais atos previstos neste Edital, permanecendo as razões, contrarrazões e o julgamento dos recursos concentrados no momento recursal único, após o julgamento da proposta vencedora.

9. DO CONTRATO, EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. Após a homologação do certame e adjudicação do objeto, o licitante vencedor será convocado pela Administração Municipal para assinatura do contrato administrativo, no prazo de 05 dias úteis, contado da convocação formal, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária e aceitação pela Administração.

9.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, apresentar a garantia contratual, quando exigida, ou cumprir as condições necessárias à formalização da contratação, dentro do prazo estabelecido, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3. O contrato administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 081/2023, por este Edital, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pela proposta vencedora, pela Matriz de Riscos, pelo Instrumento de Medição de Resultados, pela Estrutura Operacional Referencial, pela Memória de Cálculo, pela Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e pelos demais anexos integrantes do processo licitatório.

9.4. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo específico, não se tratando de Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza continuada dos serviços, da necessidade de execução permanente, da definição de quantitativos estimados anuais e da vinculação da execução às ordens de serviço emitidas pela Administração Municipal.

9.5. O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados na forma definida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite máximo de 10 anos previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. As prorrogações não serão automáticas e dependerão, em cada oportunidade, de instrução processual específica e da demonstração cumulativa dos seguintes requisitos:

- I. natureza contínua dos serviços;
- II. permanência da necessidade administrativa;
- III. execução regular e satisfatória do contrato;
- IV. cumprimento dos níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados;
- V. compatibilidade dos preços contratados com os praticados no mercado;
- VI. manutenção da vantajosidade para a Administração;
- VII. manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada;
- VIII. disponibilidade orçamentária para o período prorrogado;
- IX. previsão da despesa no planejamento orçamentário aplicável;
- X. manifestação favorável do gestor e dos fiscais do contrato;
- XI. interesse expresso da contratada na prorrogação;
- XII. autorização da autoridade competente;
- XIII. formalização do termo aditivo antes do término da vigência contratual.

9.6.1. O período total de vigência do contrato, consideradas todas as prorrogações, não poderá ultrapassar 10 anos, vedada a utilização das prorrogações para ampliar ou modificar substancialmente o objeto originalmente contratado.

9.6.2. A prorrogação não constitui direito subjetivo da contratada e poderá ser recusada pela Administração quando não demonstrados a necessidade, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, o desempenho satisfatório ou os demais requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

9.7. A avaliação da vantajosidade será realizada previamente a cada prorrogação e considerará, conforme aplicável:

- I. os preços contratados, inclusive após reajustes, repactuações e revisões;
- II. os preços públicos contemporâneos de contratações similares;
- III. os custos administrativos e operacionais de eventual nova licitação;
- IV. os custos de mobilização, desmobilização e transição contratual;
- V. os riscos de descontinuidade dos serviços essenciais;
- VI. o desempenho técnico, operacional e econômico da contratada;
- VII. a qualidade dos serviços e o cumprimento dos níveis de desempenho;
- VIII. o histórico de glosas, ocorrências e sanções;
- IX. as condições atuais do mercado fornecedor;
- X. os ganhos de eficiência ou de escala obtidos durante a execução;
- XI. a possibilidade de negociação de condições mais vantajosas para a Administração.

9.7.1. A demonstração de vantajosidade poderá utilizar metodologia compatível com a natureza do objeto e com as fontes de preços disponíveis, não sendo obrigatória a reprodução integral da pesquisa realizada na licitação original, desde que os elementos apresentados sejam suficientes para comprovar a adequação dos preços e das condições da prorrogação.

9.7.2. Quando necessário à preservação da vantajosidade, a prorrogação poderá ser condicionada à negociação dos preços, à adequação das condições operacionais ou à incorporação de ganhos de eficiência, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.7.3. Não demonstrada a vantajosidade, a Administração poderá negociar condições mais favoráveis, deixar de prorrogar o contrato ou iniciar novo procedimento licitatório em tempo hábil, assegurada a continuidade dos serviços públicos essenciais.

9.8. A execução dos serviços somente terá início após a emissão da Ordem de Serviço Inicial expedida pela Administração Municipal, ficando condicionada ao atendimento das

9.13.1. A habilitação prévia realizada na fase licitatória não substitui a validação operacional da mobilização contratual, devendo a contratada comprovar, antes do início efetivo da execução, a disponibilidade real da estrutura necessária à prestação dos serviços, inclusive equipes, veículos, máquinas, equipamentos, responsáveis técnicos, administração local, mecanismos de rastreabilidade e demais recursos exigidos no Termo de Referência.

9.14. A eventual autorização para início parcial da execução, quando excepcionalmente admitida pela Administração Municipal para preservação da continuidade do serviço público, não afastará a obrigação da contratada de concluir integralmente a mobilização operacional dentro dos prazos definidos, nem excluirá sua responsabilidade pela adequada execução do objeto.

9.15. Antes do início efetivo dos serviços, poderá ser realizada reunião inicial entre representantes da Administração Municipal, gestor do contrato, fiscais designados, preposto da contratada, responsáveis técnicos e equipe de coordenação operacional, destinada ao alinhamento das diretrizes de execução, fluxos de comunicação, cronogramas, rotas, procedimentos de medição, registros operacionais, fiscalização e tratamento de ocorrências.

9.16. A execução contratual deverá ocorrer de forma contínua, regular, eficiente, integrada e compatível com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Municipal, abrangendo todas as atividades previstas no objeto, conforme ordens de serviço, cronogramas, rotas, frequências, áreas prioritárias, unidades de medição e demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

9.17. A contratada deverá executar integralmente os serviços de varrição manual de vias e logradouros, varrição mecanizada, equipe volante de limpeza urbana, roçagem mecanizada, poda de árvores e arbustos, serviço fitossanitário em áreas verdes, pintura de meio-fio, administração local e demais obrigações acessórias necessárias à plena execução contratual.

9.18. O manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços constituem obrigações acessórias vinculadas à execução do objeto, devendo seus custos estar incorporados aos preços ofertados, vedada cobrança autônoma, destacada ou em duplicidade, salvo disposição expressa em contrário no Termo de Referência ou no contrato.

9.19. A contratada será integralmente responsável pela organização operacional da execução, planejamento das equipes, logística de deslocamento, coordenação das frentes

9.27. A fiscalização contratual não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela adequada execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais, pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e pela reparação de eventuais danos causados à Administração, a terceiros, ao meio ambiente ou aos trabalhadores envolvidos na execução.

9.28. A contratada deverá indicar preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante a Administração Municipal, receber comunicações, atender determinações da fiscalização, coordenar providências operacionais, encaminhar documentos e responder pelas ocorrências relacionadas à execução contratual.

9.29. A substituição do preposto, dos responsáveis técnicos, dos coordenadores operacionais ou de outros profissionais essenciais à execução deverá ser comunicada previamente à Administração Municipal, acompanhada dos documentos comprobatórios necessários, quando exigidos, vedada substituição que comprometa a continuidade ou a qualidade dos serviços.

9.30. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura mínima compatível com a prestação dos serviços, incluindo equipes operacionais, supervisão, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, administração local, mecanismos de rastreabilidade, controles operacionais, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva e demais recursos necessários à plena execução do objeto.

9.31. A contratada poderá adotar composição, distribuição e dimensionamento operacional diferentes dos parâmetros referenciais utilizados pela Administração, desde que mantenha os profissionais, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, sistemas, registros e demais recursos expressamente definidos como mínimos obrigatórios e demonstre capacidade suficiente para cumprir integralmente as ordens de serviço, os quantitativos, as rotas, as frequências, os prazos e os níveis de desempenho contratados, sem acréscimo de custos para a Administração.

9.31.1. A presente contratação caracteriza-se como serviço contínuo sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, embora possua predominância de custos relacionados à mão de obra para fins de formação dos preços, repactuação e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.31.2. A contratação não será executada por postos de trabalho nem terá sua remuneração calculada com base na mera disponibilização de trabalhadores à Administração, permanecendo o pagamento vinculado aos serviços efetivamente executados, às unidades de medição, às entregas da Administração Local e aos níveis de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados.

9.31.3. As composições estruturadas por equipes, categorias profissionais, funções, jornadas, salários, encargos e benefícios possuem finalidade orçamentária, operacional, demonstrativa e fiscalizatória, destinando-se ao dimensionamento da solução, à formação do orçamento estimado, à análise da exequibilidade e ao acompanhamento das obrigações trabalhistas, sem converter a contratação em fornecimento de mão de obra por postos.

9.31.4. A contratada manterá autonomia para selecionar, contratar, remunerar, dirigir, distribuir, supervisionar, substituir e aplicar medidas disciplinares aos trabalhadores utilizados na execução, observadas as exigências legais, trabalhistas, previdenciárias, convencionais, de saúde e de segurança do trabalho.

9.31.5. Os trabalhadores permanecerão subordinados exclusivamente à contratada, sendo vedado à Administração:

- I. indicar nominalmente trabalhadores para contratação;
- II. exercer poder hierárquico, disciplinar ou diretivo sobre os empregados da contratada;
- III. determinar a substituição de trabalhador sem fundamento relacionado à execução contratual, à segurança, à qualificação exigida ou ao descumprimento de obrigação;
- IV. conceder férias, licenças, folgas ou benefícios diretamente aos trabalhadores;
- V. realizar pagamento direto de salários ou vantagens, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;
- VI. exigir a execução de atividades estranhas ao objeto contratado.

9.31.6. As orientações da fiscalização serão dirigidas ao preposto, aos responsáveis técnicos ou aos representantes formalmente indicados pela contratada, ressalvadas as medidas imediatas indispensáveis à proteção da vida, da integridade física, do patrimônio público, da população ou do meio ambiente.

9.31.7. A inexistência de dedicação exclusiva não afasta a obrigação da contratada de manter os profissionais da Administração Local, os responsáveis técnicos, as equipes, os veículos, as máquinas, os equipamentos, as instalações, os sistemas, os registros e os demais

recursos expressamente definidos como mínimos obrigatórios no Termo de Referência e em seus anexos.

9.31.8. A contratada poderá organizar, distribuir ou compartilhar seus recursos humanos, administrativos e materiais com outras atividades ou contratos, desde que essa organização não reduza os recursos mínimos obrigatórios, não comprometa as rotas, frequências, quantitativos, prazos e níveis de desempenho e não prejudique a continuidade dos serviços contratados.

9.31.9. A classificação da contratação como serviço sem dedicação exclusiva de mão de obra não afasta a aplicação da repactuação dos custos trabalhistas, considerando a predominância de mão de obra na composição dos preços, devendo eventual pedido observar a data-base dos instrumentos coletivos, o interregno legal, a demonstração analítica da variação dos custos e as demais condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.31.10. A fiscalização da composição e dos custos da mão de obra não implicará ingerência da Administração na gestão interna da contratada, destinando-se exclusivamente à verificação da exequibilidade da proposta, do cumprimento das obrigações legais e contratuais, da manutenção dos recursos mínimos obrigatórios e da adequada execução dos serviços.

9.32. A parcela de administração local deverá permanecer estritamente vinculada à estrutura operacional efetivamente mobilizada para atendimento das necessidades da contratação, não se confundindo com despesas corporativas genéricas, custos empresariais desvinculados da execução, despesas comerciais, encargos estranhos à operação ou custos sem pertinência direta com os serviços públicos executados.

9.33. A Administração Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, demonstração da composição detalhada da administração local, documentos comprobatórios, registros operacionais, vínculos funcionais, evidências da efetiva atuação da estrutura mobilizada e demais elementos necessários à verificação da compatibilidade entre os custos apresentados e a execução contratual efetivamente realizada.

9.34. A execução contratual será acompanhada por Instrumento de Medição de Resultados, destinado à aferição objetiva do desempenho da contratada, abrangendo indicadores de qualidade da limpeza urbana, cumprimento de rotas, frequência dos serviços, atendimento

de demandas extraordinárias, conformidade operacional, rastreabilidade, disponibilidade de banheiros químicos e produtividade operacional.

9.35. O desempenho apurado por meio do Instrumento de Medição de Resultados poderá repercutir na medição, no pagamento, na aplicação de glosas, na determinação de medidas corretivas, na avaliação de prorrogação contratual e na aplicação de sanções administrativas, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nos anexos.

9.36. A contratada deverá manter registros operacionais idôneos, atualizados, auditáveis e compatíveis com a execução dos serviços, incluindo relatórios periódicos, registros fotográficos, controles de produtividade, informações sobre equipes mobilizadas, veículos utilizados, áreas atendidas, ocorrências, rotas, ordens de serviço executadas e demais elementos necessários à fiscalização.

9.37. Sempre que exigido no Termo de Referência ou determinado pela fiscalização, a contratada deverá adotar mecanismos de rastreabilidade operacional, incluindo registros eletrônicos, georreferenciamento, controle de deslocamento, identificação das frentes de trabalho, evidências fotográficas e demais instrumentos aptos a comprovar a efetiva execução dos serviços.

9.38. A Administração Municipal poderá realizar inspeções presenciais, diligências operacionais, verificações por amostragem, auditorias técnicas, conferência de registros, vistorias de frota, verificação de equipamentos, entrevistas operacionais, análise documental e demais procedimentos necessários à adequada fiscalização da execução contratual.

9.39. A contratada deverá atender tempestivamente às determinações da fiscalização, corrigir falhas, substituir equipes, veículos, máquinas ou equipamentos inadequados, reforçar frentes de trabalho, adequar rotas, apresentar documentos, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias à preservação da regularidade e eficiência dos serviços.

9.40. A contratada deverá manter Plano de Contingência Operacional apto a assegurar a continuidade dos serviços diante de eventos climáticos, falhas de frota, ausências de pessoal, demandas extraordinárias, pontos críticos, situações emergenciais, eventos urbanos, paralisações internas ou quaisquer circunstâncias capazes de comprometer a regularidade da execução.

9.41. A Administração Municipal poderá exigir a ativação imediata do Plano de Contingência Operacional sempre que identificadas situações capazes de comprometer a continuidade,

regularidade ou eficiência dos serviços públicos contratados, podendo determinar reforço operacional, redistribuição de equipes, readequação de rotas, ampliação temporária das frentes de trabalho e demais medidas necessárias à mitigação de impactos.

9.42. A existência, aprovação ou ativação do Plano de Contingência Operacional não afasta a responsabilidade integral da contratada pela continuidade da execução, manutenção da capacidade operacional mínima, adequada prestação dos serviços públicos essenciais e adoção das medidas necessárias à preservação do interesse público.

9.43. A Matriz de Riscos integrará o contrato administrativo como anexo vinculante, orientando a alocação de responsabilidades entre a Administração Municipal e a contratada, bem como a análise de eventos supervenientes, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão contratual, aplicação de penalidades e tratamento de ocorrências durante a execução.

9.44. Os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, à gestão da mão de obra, à manutenção de frota, à produtividade operacional, ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e à adequada execução dos serviços permanecerão sob responsabilidade da contratada, conforme distribuição estabelecida na Matriz de Riscos.

9.45. Os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão observar a Matriz de Riscos, a demonstração analítica do impacto suportado, a comprovação do nexo causal, a memória de cálculo detalhada, a extraordinariedade do evento e as disposições da Lei nº 14.133/2021, não sendo admitidos pedidos relacionados a riscos ordinários atribuídos à contratada.

9.46. A ocorrência de evento de risco, ordinário ou extraordinário, não afasta a obrigação de continuidade dos serviços públicos essenciais, devendo a contratada adotar imediatamente as medidas operacionais emergenciais necessárias à preservação da regularidade da execução contratual.

9.47. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, capacidade técnico-operacional, responsável técnico, estrutura operacional, garantias exigidas e demais requisitos necessários à adequada execução contratual.

9.47.1. A Administração poderá confrontar, durante a execução contratual, as informações, atestados, declarações, documentos técnicos, documentos econômico-financeiros e compromissos apresentados na fase de habilitação com a estrutura efetivamente mobilizada pela contratada, adotando as medidas cabíveis caso identifique divergência relevante, inconsistência material, declaração inverídica ou incapacidade superveniente de execução.

9.48. O descumprimento das obrigações contratuais, a execução inadequada dos serviços, o atraso injustificado no início da execução, a insuficiência de mobilização operacional, a falha reiterada de desempenho, a paralisação injustificada, a omissão de informações, a resistência à fiscalização ou a violação da Matriz de Riscos poderá ensejar aplicação de glosas, multas, execução da garantia contratual, rescisão administrativa e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

9.49. As alterações contratuais, prorrogações, reajustes, revisões, reequilíbrios, sanções, extinção contratual e demais atos relacionados à execução observarão a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 081/2023, o Termo de Referência, a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados, o contrato administrativo e as demais normas aplicáveis.

9.50. As disposições deste item não afastam nem substituem as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, na minuta contratual e nos demais anexos, os quais integram o presente Edital para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais e administrativos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS, DA MEDIÇÃO, DO PAGAMENTO, DAS GLOSAS E DA EXECUÇÃO DAS PENALIDADES

10.1. Os pagamentos decorrentes da execução contratual serão realizados com base nos serviços efetivamente executados, medidos, fiscalizados e atestados pela Administração Municipal, observadas as unidades de medição, os quantitativos efetivamente apurados, os preços unitários contratados, o Instrumento de Medição de Resultados, a Matriz de Riscos, o Termo de Referência, o contrato administrativo e demais anexos integrantes da contratação.

10.2. A remuneração da contratada não decorrerá da mera disponibilização de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas ou estrutura operacional, devendo estar vinculada à execução efetiva dos serviços e à comprovação objetiva dos resultados entregues à Administração Municipal, ressalvada a parcela de administração local, que permanecerá condicionada à efetiva manutenção da estrutura mínima indispensável ao suporte, coordenação, controle e gestão operacional do contrato.

10.3. As medições serão realizadas, em regra, mensalmente, com base nos serviços executados no período correspondente, observadas as ordens de serviço, rotas, cronogramas, frequências, relatórios operacionais, registros fotográficos, evidências de execução, controles de produtividade, registros de fiscalização e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

10.4. Para fins de medição e pagamento, deverão ser observadas as unidades de medição definidas para cada item do lote único, especialmente metro quadrado efetivamente executado, metro linear efetivamente executado, hora/equipe efetivamente prestada, mês de administração local efetivamente disponibilizada e demais critérios definidos no Termo de Referência e na proposta contratada.

10.5. Os quantitativos estimados no Edital, no Termo de Referência e nos anexos não constituem obrigação de execução integral nem geram direito a pagamento sem correspondente prestação dos serviços, destinando-se à formação da proposta, ao julgamento do certame, ao planejamento da execução e à definição dos parâmetros contratuais.

10.6. A contratada deverá apresentar, para fins de medição mensal, relatório circunstanciado de execução contendo, no mínimo, a descrição dos serviços executados, períodos de execução, locais atendidos, quantitativos apurados, equipes mobilizadas, veículos e equipamentos utilizados, registros operacionais, evidências fotográficas, ocorrências relevantes, justificativas de eventuais reprogramações e demais documentos exigidos pela fiscalização.

10.7. A fiscalização contratual poderá exigir complementação dos documentos de medição, esclarecimentos técnicos, registros adicionais, documentos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ambientais ou operacionais, bem como realizar inspeções, conferências, diligências e verificações por amostragem antes do ateste da medição.

10.8. A ausência de documentação suficiente, a inconsistência dos registros apresentados, a divergência entre a medição e a execução efetiva, a falta de comprovação dos quantitativos ou a existência de inconformidades relevantes poderá ensejar glosa, retenção cautelar, suspensão parcial da medição ou devolução do processo de pagamento para saneamento.

10.9. O ateste da medição pela fiscalização não afasta a responsabilidade da contratada pela veracidade das informações apresentadas, pela correção dos quantitativos declarados,

pela adequada execução dos serviços e pela reparação de eventuais danos, inconsistências ou pagamentos indevidos posteriormente identificados.

10.10. A Administração Municipal poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultados como mecanismo de aferição da qualidade, regularidade, produtividade e eficiência da execução contratual, com repercussão direta sobre as medições, pagamentos, glosas, determinações corretivas e avaliação de desempenho da contratada.

10.11. O descumprimento das metas, padrões de desempenho, níveis mínimos de serviço, rotas, frequências, prazos, registros operacionais, exigências de conformidade ou demais indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados poderá ensejar glosa proporcional da medição, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas e da aplicação de sanções administrativas, quando configurada infração contratual.

10.12. As glosas decorrentes do Instrumento de Medição de Resultados possuem natureza de ajuste financeiro da medição, vinculado à execução insuficiente, inadequada, incompleta ou desconforme dos serviços, não se confundindo com sanção administrativa, embora possam ser aplicadas cumulativamente com penalidades quando os fatos também configurarem infração contratual.

10.13. As glosas serão calculadas conforme os critérios previstos no Termo de Referência, no Instrumento de Medição de Resultados, na Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas, no contrato e nos demais anexos, devendo guardar proporcionalidade com a extensão da inconformidade, o serviço afetado, o impacto operacional e o prejuízo causado à Administração ou à coletividade.

10.14. A parcela de administração local poderá sofrer glosa proporcional quando constatada ausência, insuficiência ou inefetividade da estrutura mínima de suporte operacional, incluindo falhas na coordenação, supervisão, controle de pessoal, segurança do trabalho, manutenção, apoio administrativo, gestão de frota, rastreabilidade, comunicação com a fiscalização ou demais elementos indispensáveis à execução contratual.

10.15. As atividades de manejo operacional, acondicionamento, carregamento, transporte e destinação dos resíduos provenientes da execução dos serviços, bem como apoio operacional, mobilização, comunicação com a fiscalização, elaboração de relatórios, registros fotográficos, controles de produtividade e demais atividades acessórias, não constituem itens autônomos de pagamento, devendo seus custos estar incorporados aos preços unitários e à composição global da proposta.

10.16. Os pagamentos estarão condicionados à regular liquidação da despesa, à apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, ao ateste da fiscalização contratual, à comprovação da execução efetiva dos serviços, à observância da ordem cronológica de pagamentos e ao cumprimento das exigências estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

10.16.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.16.2. A eventual constatação de irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária da contratada não implicará, por si só e de forma automática, a retenção integral de pagamento relativo a serviços regularmente executados, medidos, liquidados e atestados, devendo a Administração adotar providências proporcionais, motivadas e compatíveis com a natureza da pendência identificada.

10.17. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados do contrato, com a legislação tributária aplicável, com o serviço efetivamente prestado e com a medição regularmente atestada, não sendo admitida emissão de documento fiscal em desacordo com o período de execução, com os quantitativos aprovados ou com os valores efetivamente devidos.

10.18. Havendo erro na nota fiscal, divergência de valores, inconsistência documental, inconformidade na medição, ausência de documento indispensável à liquidação da despesa ou outra falha que impeça a regular liquidação, o processo de pagamento poderá ser devolvido para saneamento, ficando suspenso o prazo de pagamento até a correção da pendência pela contratada.

10.18.1. Quando a pendência se referir exclusivamente à regularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária, sem prejuízo à liquidação da despesa e sem demonstração de risco concreto à Administração, aos trabalhadores, ao erário ou à continuidade contratual, a Administração deverá notificar a contratada para regularização em prazo razoável, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

10.18.2. A ausência de regularização da pendência no prazo concedido poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual, aplicação de sanções, restrição à prorrogação contratual, avaliação quanto à extinção do

contrato e adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e no contrato.

10.19. Os pagamentos serão efetuados nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, na minuta contratual e nas normas municipais aplicáveis, contados da regular liquidação da despesa e do ateste formal da fiscalização, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração.

10.20. A Administração Municipal poderá reter pagamentos, total ou parcialmente, de forma cautelar, motivada e proporcional, apenas quando houver risco concreto e demonstrável relacionado à execução contratual, à liquidação da despesa, à proteção dos trabalhadores vinculados ao contrato, ao ressarcimento de dano ao erário, ao cumprimento de obrigações legais ou à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais.

10.20.1. A retenção cautelar deverá ser limitada ao valor necessário para resguardar o risco identificado, sendo vedada a retenção integral automática de fatura regularmente liquidada quando a irregularidade puder ser tratada por notificação, saneamento documental, aplicação de sanção, execução de garantia, compensação específica, glosa proporcional ou outra medida menos gravosa.

10.20.2. Poderão justificar retenção cautelar proporcional, desde que devidamente motivada e documentada, as seguintes hipóteses:

- I. inconsistência relevante na medição ou ausência de comprovação dos serviços executados;
- II. indício de pagamento indevido ou de valor superior ao efetivamente devido;
- III. descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou fundiária diretamente relacionada aos empregados alocados na execução contratual, quando houver risco concreto de responsabilização subsidiária, paralisação dos serviços ou prejuízo aos trabalhadores;
- IV. dano ao erário, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público, cuja recomposição dependa de acautelamento de valores;
- V. multa, glosa, ressarcimento ou compensação já formalmente apurada ou em processo de apuração, observado o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis;
- VI. ausência de documento indispensável à liquidação da despesa;
- VII. risco concreto de descontinuidade dos serviços, abandono da execução ou inadimplemento contratual relevante;

VIII. outra situação devidamente motivada que demonstre a necessidade de acautelamento proporcional de valores para proteção do interesse público.

10.21. A retenção de valores não constitui sanção administrativa, mas medida cautelar de proteção do interesse público, devendo observar motivação expressa, proporcionalidade, razoabilidade, vinculação ao risco identificado, indicação do valor retido, comunicação formal à contratada e possibilidade de regularização da pendência.

10.21.1. A retenção cautelar não afasta a obrigação da Administração de liquidar e pagar os valores incontroversos relativos aos serviços efetivamente executados, medidos e atestados, observada a ordem cronológica de pagamentos e a legislação aplicável.

10.22. Regularizada a pendência ou cessado o risco que motivou a retenção, os valores eventualmente retidos deverão ser liberados à contratada, descontadas as glosas, multas, compensações, ressarcimentos, tributos legalmente retidos ou demais valores efetivamente devidos à Administração, quando cabíveis.

10.22.1. A manutenção injustificada de irregularidade fiscal, social, trabalhista ou previdenciária pela contratada poderá caracterizar descumprimento contratual, sujeitando-a à notificação, aplicação de sanções administrativas, não prorrogação contratual, extinção do contrato ou adoção de outras medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem que isso autorize retenção automática e integral de valores regularmente liquidados sem demonstração de risco concreto.

10.23. Eventuais valores pagos indevidamente à contratada deverão ser restituídos ao erário, podendo a Administração promover compensação com créditos futuros, desconto em faturas, execução da garantia contratual ou cobrança administrativa e judicial, observados o contraditório e a ampla defesa quando aplicáveis.

10.24. As multas aplicadas à contratada poderão ser descontadas dos valores devidos pela Administração, da garantia contratual eventualmente prestada ou cobradas administrativamente e judicialmente, garantidos o contraditório, a ampla defesa, a motivação do ato e o devido processo legal.

10.25. Quando o valor da multa for superior aos créditos existentes em favor da contratada, esta deverá efetuar o pagamento da diferença no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sob pena de inscrição em dívida ativa, cobrança judicial e adoção das demais medidas legais cabíveis.

10.26. A aplicação de multa não afasta a possibilidade de aplicação cumulativa de advertência, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão contratual, execução da garantia, glosas, retenções, ressarcimento de danos e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato administrativo e nos anexos da contratação.

10.27. As multas poderão ter natureza moratória ou compensatória, conforme o caso, observada a gravidade da infração, a extensão do dano, o impacto sobre a continuidade dos serviços, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência, a boa-fé, a cooperação com a fiscalização e as demais circunstâncias relevantes para a dosimetria.

10.28. A dosimetria das multas e penalidades observará o Anexo de Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas, sem prejuízo da aplicação das disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato administrativo, do Termo de Referência, do Instrumento de Medição de Resultados e da Matriz de Riscos.

10.29. A Matriz de Riscos deverá ser considerada na análise de glosas, retenções, penalidades, pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e demais ocorrências contratuais, especialmente para verificação da responsabilidade atribuída a cada parte, da natureza ordinária ou extraordinária do evento e das medidas de mitigação exigíveis.

10.30. Não serão admitidos pedidos de pagamento complementar, indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro relacionados a custos ordinários da atividade empresarial, falhas de dimensionamento da proposta, erro de composição de preços, subavaliação de encargos, insuficiência de produtividade, má gestão operacional ou riscos expressamente atribuídos à contratada na Matriz de Riscos.

10.31. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com demonstração analítica do impacto suportado, comprovação do nexo causal, memória de cálculo detalhada, documentos fiscais e contábeis pertinentes, evidência da extraordinariedade do evento e demonstração de que o risco não foi atribuído à contratada pela Matriz de Riscos.

10.31.1. A análise de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá considerar a matriz de riscos, a proposta vencedora, a planilha de composição de custos, os parâmetros de exequibilidade examinados no julgamento da proposta e os compromissos assumidos pela contratada na fase de habilitação, especialmente quanto à capacidade operacional e econômico-financeira demonstrada no certame.

10.32. Considerando a natureza contínua dos serviços e a predominância de mão de obra na composição dos custos contratuais, a manutenção ordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá por meio de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observadas as regras previstas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual e na Lei nº 14.133/2021.

10.33. A repactuação não será automática e dependerá de requerimento formal da contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente, planilhas comparativas, memória de cálculo, demonstração da variação efetiva dos custos e indicação objetiva das parcelas impactadas.

10.34. Para os custos decorrentes de mão de obra, benefícios, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fundiários vinculados a acordo coletivo, convenção coletiva ou dissídio coletivo, a repactuação observará a data-base do instrumento coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, respeitado o interregno mínimo legal aplicável.

10.35. Para as parcelas de custo não diretamente vinculadas à mão de obra, tais como materiais, insumos, ferramentas, equipamentos, manutenção, despesas administrativas, seguros e demais custos operacionais ordinários, a Administração poderá admitir a recomposição mediante aplicação de índice oficial ou setorial previsto no contrato, preferencialmente o IPCA, quando compatível com a natureza do custo, ou mediante demonstração analítica da variação efetiva, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência e na minuta contratual.

10.36. É vedada a aplicação cumulativa de repactuação, reajuste por índice ou qualquer outro mecanismo de recomposição sobre a mesma parcela de custo, de modo a impedir duplicidade de atualização, pagamento em duplicidade ou enriquecimento sem causa da contratada.

10.37. A repactuação deverá observar a composição da proposta vencedora, a matriz de riscos, os encargos efetivamente suportados pela contratada, a legislação trabalhista e previdenciária aplicável, os instrumentos coletivos pertinentes, os preços de mercado e os limites da vantajosidade para a Administração.

10.38. Não serão admitidos pedidos de repactuação fundados em erro de composição da proposta, subavaliação de custos, insuficiência de produtividade, má gestão operacional, variações ordinárias já contempladas nos preços ofertados, riscos atribuídos à contratada na matriz de riscos ou eventos desprovidos de comprovação analítica.

10.39. A revisão ou recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitida nas hipóteses legalmente previstas, mediante demonstração de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nexos causal, impacto efetivo sobre os custos da execução e compatibilidade com a matriz de riscos.

10.40. O prazo para análise do pedido de repactuação observará a legislação aplicável e terá início somente após a apresentação completa da documentação exigida pela Administração, podendo ser suspenso quando houver necessidade de complementação documental, esclarecimentos, manifestação técnica, análise contábil ou parecer jurídico.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar o respectivo pedido exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste instrumento convocatório, observadas as regras operacionais da plataforma e os prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser apresentados até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, considerando-se, para esse fim, a data prevista para o início da sessão eletrônica em que será processada a fase de habilitação, em razão da inversão de fases adotada neste certame.

11.3. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados de forma objetiva, clara e fundamentada, com indicação precisa do item, subitem, anexo, cláusula, exigência, especificação técnica, regra procedimental ou condição contratual sobre a qual recai a dúvida, de modo a permitir análise adequada pela Administração Municipal.

11.4. As impugnações deverão ser instruídas com exposição clara dos fundamentos jurídicos, técnicos ou administrativos que sustentem o questionamento apresentado, sendo vedadas alegações genéricas, meramente inconformistas, dissociadas do objeto, desacompanhadas de motivação mínima ou formuladas com finalidade manifestamente protelatória.

11.5. Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolver matéria técnica relativa ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, à Matriz de Riscos, ao Instrumento de Medição de Resultados, à Estrutura Operacional Referencial, à Memória de Cálculo, à qualificação técnica, à medição dos serviços ou à execução contratual, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade técnica responsável pela fase preparatória, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana ou de outro setor competente.

11.6. Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolver matéria jurídica, interpretação normativa, cláusula editalícia, requisito de habilitação, sanção, garantia, inversão de fases, critério de julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte ou outra questão de natureza jurídica relevante, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou da Procuradoria Geral do Município, quando entender necessário.

11.6.1. As impugnações ou pedidos de esclarecimento que questionem a adoção da inversão de fases deverão ser analisados à luz do Ato Motivado para Adoção da Inversão de Fases no Pregão Eletrônico, anexo ao Estudo Técnico Preliminar, da compatibilidade da plataforma eletrônica, da natureza comum e essencial do objeto, da complexidade operacional da contratação e das regras recursais previstas neste Edital.

11.7. A Administração Municipal responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá as impugnações no prazo de até 3 dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

11.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e as decisões das impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para realização do certame e passarão a integrar este Edital para todos os fins, vinculando a Administração Municipal, o Pregoeiro, a equipe de apoio e todos os licitantes.

11.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos terão caráter interpretativo e vinculante, não podendo alterar substancialmente as condições do Edital sem a adoção do procedimento formal de retificação, republicação e reabertura de prazo, quando a alteração impactar a formulação das propostas, a preparação da documentação de habilitação ou a competitividade do certame.

11.10. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições do Edital, do Termo de Referência, dos anexos, dos requisitos de habilitação, das especificações do objeto, dos critérios de julgamento, da forma de apresentação das propostas ou de qualquer elemento capaz de afetar a participação dos interessados, será promovida a correspondente retificação do instrumento convocatório, com nova divulgação pela mesma forma de sua publicação inicial e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração, de forma inequívoca, não comprometer a formulação das propostas ou a preparação da documentação de habilitação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

11.15.1. Na hipótese de manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação, o efeito suspensivo próprio do recurso incidirá no momento recursal único, após

a apresentação das razões recursais, não impedindo o prosseguimento da etapa competitiva de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados, ressalvada decisão motivada de autotutela administrativa ou posterior retorno à fase adequada, caso o recurso seja acolhido e sua procedência comprometa a validade dos atos subsequentes.

11.16. Eventual omissão, contradição, obscuridade ou erro material identificado em resposta a pedido de esclarecimento ou decisão de impugnação poderá ser corrigido pela Administração Municipal, de ofício ou mediante provocação, desde que preservados a isonomia, a publicidade, a segurança jurídica e a vinculação ao instrumento convocatório.

11.17. A ausência de pedido de esclarecimento ou impugnação tempestiva não impedirá o exercício do direito de recurso no momento próprio, quanto aos atos praticados no curso do certame, observadas as hipóteses, prazos e condições estabelecidos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.18. A participação no certame implicará aceitação integral das condições deste Edital e de seus anexos, não sendo admitida, após o encerramento do prazo de impugnação, alegação de desconhecimento de cláusulas, condições de execução, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, matriz de riscos, metodologia de medição, sistema de glosas ou demais regras previamente disponibilizadas aos interessados.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados no curso da presente licitação caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, especialmente em face do julgamento das propostas, da habilitação ou inabilitação de licitante, da anulação ou revogação da licitação e dos demais atos recorríveis previstos na legislação aplicável.

12.2. Considerando que a presente licitação adotará a inversão de fases, os licitantes inabilitados na fase própria não participarão da etapa competitiva de lances, sem prejuízo do direito de manifestar intenção de recorrer contra a decisão de inabilitação no momento indicado pelo Pregoeiro.

12.3. Concluída a análise da habilitação, o Pregoeiro divulgará, no sistema eletrônico, a relação dos licitantes habilitados e inabilitados, com indicação objetiva dos fundamentos das decisões proferidas.

12.4. Após a divulgação da decisão de habilitação ou inabilitação, será concedido aos licitantes prazo específico para manifestação imediata da intenção de recorrer contra as

decisões proferidas nessa fase, sob pena de preclusão quanto à matéria de habilitação ou inabilitação.

12.5. A manifestação de intenção de recorrer contra decisão de habilitação ou inabilitação deverá indicar, de forma objetiva e minimamente motivada, o ato impugnado e a matéria sobre a qual recai o inconformismo.

12.6. A manifestação de intenção recursal contra decisão de habilitação ou inabilitação não implicará apresentação imediata das razões recursais, nem julgamento imediato do recurso, tampouco suspensão automática da etapa competitiva de lances.

12.7. O licitante inabilitado que manifestar intenção de recorrer permanecerá impedido de participar da etapa competitiva de lances, uma vez que a finalidade da inversão de fases consiste em permitir que a disputa de preços ocorra apenas entre licitantes previamente habilitados.

12.8. Encerrado o prazo para manifestação de intenção recursal contra as decisões de habilitação ou inabilitação, o Pregoeiro dará prosseguimento ao certame com a abertura das propostas e a realização da etapa competitiva de lances exclusivamente entre os licitantes habilitados.

12.9. Após a etapa de lances, negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade e julgamento da proposta vencedora, será aberto o momento recursal único, no qual poderão ser apresentadas as razões recursais relativas aos atos de habilitação, inabilitação, julgamento da proposta, aceitabilidade, desclassificação e demais atos recorríveis praticados no certame.

12.10. As razões recursais somente poderão ser apresentadas por licitante que tenha manifestado tempestivamente a intenção de recorrer no momento próprio, quando exigida a manifestação prévia, sob pena de preclusão.

12.11. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de julgamento da proposta vencedora, observadas as comunicações realizadas pelo Pregoeiro e as funcionalidades da plataforma eletrônica.

12.12. Interposto o recurso, os demais licitantes ficarão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 dias úteis, contado da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.13. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo legal ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior competente para decisão final.

12.14. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo legal, podendo solicitar manifestação da unidade técnica, da Superintendência de Licitação, da Secretaria demandante, da assessoria jurídica ou da Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário ao adequado exame da matéria.

12.15. O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, sem prejuízo da preservação dos atos válidos e do retorno à fase adequada quando necessário.

12.16. O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos que não puderem ser aproveitados, devendo a Administração preservar os atos regulares que não tenham sido atingidos pela decisão recursal.

12.17. Caso seja acolhido recurso de licitante inabilitado e se reconheça que este deveria ter participado da etapa competitiva de lances, a Administração deverá avaliar o retorno do procedimento à fase adequada, inclusive com reabertura da disputa de preços, quando a ausência do licitante posteriormente habilitado puder ter comprometido a competitividade, a isonomia ou a validade do julgamento.

12.18. Caso o acolhimento do recurso não comprometa a validade dos atos subsequentes, a Administração poderá preservar os atos já praticados, desde que devidamente motivado o aproveitamento e assegurada a inexistência de prejuízo à competitividade, à isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa.

12.19. Eventual não parametrização da plataforma eletrônica para manifestação de intenção de interpor recurso especificamente na fase de habilitação não impedirá que a licitante previamente inabilitada manifeste sua intenção recursal por meio do chat de conversas da própria plataforma, no prazo máximo indicado pelo Pregoeiro durante a sessão pública e previsto neste Edital.

12.20. A manifestação realizada pelo chat da plataforma deverá ser imediata, objetiva e minimamente motivada, sob pena de preclusão, cabendo ao Pregoeiro registrar em ata o horário de abertura e encerramento do prazo, as manifestações apresentadas, a identificação dos licitantes manifestantes e a matéria indicada.

12.20.1. O prazo para manifestação no chat deverá ter termo inicial e termo final expressamente informados pelo Pregoeiro durante a sessão pública, devendo ser assegurada a todos os licitantes a possibilidade de acompanhamento da abertura, encerramento e registro das manifestações apresentadas.

12.21. A manifestação de intenção recursal realizada pelo chat produzirá os mesmos efeitos da manifestação realizada em campo próprio do sistema, desde que apresentada tempestivamente, não autorizando, contudo, a participação do licitante inabilitado na etapa de lances nem a apresentação imediata das razões recursais.

12.22. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, por quem não possua legitimidade, por meio diverso do previsto neste Edital, desacompanhados de manifestação tempestiva de intenção de recorrer quando exigida, ou que não indiquem minimamente o ato impugnado e os fundamentos do inconformismo.

12.23. Os recursos meramente protelatórios, genéricos, desprovidos de fundamentação mínima ou incompatíveis com os atos praticados no certame poderão ser não conhecidos, mediante decisão motivada.

12.24. As decisões relativas aos recursos serão motivadas, registradas no sistema eletrônico e juntadas aos autos do processo administrativo, com indicação dos fundamentos de fato e de direito que embasarem o acolhimento ou a rejeição das razões apresentadas.

12.25. Encerrada a fase recursal e mantida a regularidade dos atos praticados, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, se presentes os pressupostos legais, ou para adoção das providências cabíveis, inclusive saneamento, retorno de fase, anulação ou revogação, conforme o caso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de habilitação, propostas, lances, julgamento, negociação, análise de aceitabilidade, fase recursal e demais atos necessários à regular conclusão do certame, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório, se presentes os pressupostos legais.

13.2. A adjudicação e a homologação somente ocorrerão após a verificação da regularidade dos atos praticados, da observância das regras deste Edital, da compatibilidade da proposta vencedora com o interesse público, da manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora e da inexistência de pendências recursais ou processuais capazes de comprometer a validade do certame.

13.3. Considerando a inversão de fases adotada neste procedimento, a adjudicação e a homologação ficam condicionadas à estabilização definitiva da fase de habilitação, à regular realização da etapa competitiva de lances apenas entre os licitantes habilitados, ao julgamento da proposta vencedora, à análise de sua aceitabilidade e ao esgotamento da fase recursal.

13.4. Antes de adjudicar e homologar o certame, a autoridade competente poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, complementação da instrução, realização de diligências, correção de falhas formais, manifestação técnica, manifestação jurídica ou adoção de outras providências necessárias à preservação da legalidade, da isonomia, da competitividade, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

13.5. A autoridade competente poderá, de forma motivada, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, observados o interesse público, o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.6. A autoridade competente deverá anular a licitação, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável capaz de comprometer a validade do procedimento, a isonomia entre os licitantes, o julgamento objetivo, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório ou a seleção da proposta mais vantajosa, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.7. O saneamento de falhas, a anulação parcial ou o retorno de fases deverão observar o aproveitamento dos atos válidos e regulares, sempre que possível, preservando-se os atos que não tenham sido contaminados pelo vício identificado e que sejam compatíveis com a decisão adotada pela Administração.

13.8. Caso seja constatada irregularidade relacionada à habilitação, ao julgamento da proposta, à etapa de lances, à negociação, à análise de exequibilidade ou à fase recursal, a Administração poderá determinar a retomada do procedimento a partir da fase adequada, com invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

13.8.1. Caso o retorno de fase decorra do acolhimento de recurso de licitante previamente inabilitado, a Administração deverá avaliar expressamente se a ausência do recorrente na etapa competitiva de lances comprometeu a competitividade, a isonomia ou a validade do

julgamento, podendo determinar a reabertura da disputa de preços quando necessário à restauração da regularidade do certame.

13.9. A adjudicação do objeto à licitante vencedora não gera direito subjetivo à contratação, constituindo ato de encerramento da seleção da proposta mais vantajosa, ficando a formalização contratual condicionada à homologação do certame, à convocação formal da adjudicatária, à apresentação da garantia contratual quando exigida, à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital.

13.10. A homologação do procedimento licitatório representa o controle final de legalidade, regularidade e conveniência administrativa dos atos praticados no certame, autorizando a Administração Municipal, se presentes os pressupostos legais e orçamentários, a convocar a adjudicatária para assinatura do contrato administrativo.

13.11. Após a homologação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o contrato no prazo estabelecido neste Edital e na minuta contratual, sob pena de decadência do direito à contratação e aplicação das sanções cabíveis, em caso de recusa injustificada.

13.12. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar a garantia contratual, manter a proposta, comprovar as condições exigidas ou praticar os atos necessários à formalização da contratação poderá ensejar a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

13.13. Na hipótese de convocação de licitante remanescente, a Administração observará a ordem de classificação final, as condições de habilitação, a aceitabilidade da proposta, a possibilidade de negociação para obtenção de condições mais vantajosas e as demais exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.14. A Administração poderá exigir, antes da assinatura do contrato, a atualização de certidões vencidas, a comprovação da manutenção das condições de habilitação, a confirmação da garantia contratual, a indicação formal de preposto, a apresentação de documentos complementares de execução e demais providências necessárias à regular formalização contratual.

13.15. A homologação não afasta o poder-dever de autotutela da Administração Municipal, que poderá rever seus próprios atos quando identificada ilegalidade, erro material, vício insanável, fato superveniente relevante ou circunstância capaz de comprometer o interesse público, observados os limites legais, o contraditório, a ampla defesa e a segurança jurídica.

13.16. A decisão de adjudicação, homologação, revogação, anulação ou retorno de fase será devidamente motivada, registrada no sistema eletrônico, juntada aos autos do processo administrativo e divulgada aos interessados pelos meios oficiais cabíveis.

13.17. Após a adjudicação e homologação, o processo seguirá para as providências de formalização contratual, emissão dos instrumentos administrativos necessários, designação de gestor e fiscais do contrato, apresentação da garantia contratual, reunião inicial, validação do plano de mobilização e demais atos preparatórios ao início da execução dos serviços.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Após a adjudicação e homologação do certame, a licitante vencedora será convocada pela Administração Municipal para adoção das providências necessárias à formalização do contrato administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na proposta vencedora e nos demais anexos da contratação.

14.2. A convocação será realizada por meio oficial, preferencialmente eletrônico, inclusive pelo sistema eletrônico utilizado para realização do certame, endereço eletrônico informado pela licitante ou outro meio idôneo que permita comprovação de envio e recebimento.

14.3. A licitante adjudicatária deverá, no prazo de 5 dias úteis, contado do recebimento da convocação, manifestar ciência da convocação, confirmar a manutenção da proposta, indicar a modalidade de garantia contratual escolhida, apresentar as certidões eventualmente vencidas, comprovar a manutenção das condições de habilitação e adotar as demais providências necessárias à formalização da contratação.

14.4. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da adjudicatária, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que aceita pela Administração Municipal.

14.5. A assinatura do contrato ficará condicionada ao atendimento das condições pré-contratuais exigidas neste Edital e na minuta contratual, especialmente:

- I. comprovação da manutenção das condições de habilitação;
- II. apresentação das certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária eventualmente vencidas;
- III. apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- IV. indicação formal do preposto da contratada;

- V. indicação dos responsáveis técnicos, quando exigido pelo Termo de Referência;
- VI. apresentação dos documentos complementares necessários à formalização contratual;
- VII. inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
- VIII. manutenção da proposta vencedora e das condições assumidas no certame.

14.5.1. A comprovação das condições exigidas para assinatura do contrato deverá ser compatível com as informações prestadas na fase de habilitação, não sendo admitida alteração material que descaracterize a capacidade técnica, operacional, econômico-financeira ou jurídica demonstrada pela adjudicatária no certame, ressalvadas substituições ou atualizações formalmente admitidas neste Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

14.6. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas à confirmação da autenticidade dos documentos apresentados, validação da garantia contratual, consulta a cadastros públicos, verificação da regularidade da adjudicatária e confirmação da manutenção das condições de habilitação.

14.7. A não comprovação das condições exigidas para assinatura do contrato, a apresentação de documento inválido, inidôneo, inconsistente ou incompatível com as exigências deste Edital, ou a superveniência de impedimento legal para contratar, poderá ensejar a não formalização do contrato com a adjudicatária, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.8. Será exigida da contratada, como condição para a formalização contratual, a prestação de garantia correspondente a 5% do valor inicial do contrato, destinada a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a reparação de danos, o pagamento de multas, o ressarcimento de prejuízos e o adimplemento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias relacionadas à execução contratual.

14.9. Considerando o valor estimado anual da contratação de R\$ 31.976.184,96 (trinta e um milhões, novecentos e setenta e seis mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos), a garantia contratual de 5% corresponde, como parâmetro máximo estimado, a R\$ 1.598.809,25, devendo o valor definitivo da garantia ser calculado sobre o valor inicial efetivamente contratado, resultante da proposta vencedora homologada.

14.10. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas na Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

Administração Municipal em caso de inadimplemento da contratada, observadas as condições do instrumento garantidor.

14.17. No caso de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta indicada pela Administração Municipal, observadas as normas financeiras e contábeis aplicáveis, devendo a restituição ocorrer após o encerramento regular do contrato e a verificação da inexistência de pendências.

14.18. No caso de títulos da dívida pública ou título de capitalização, a contratada deverá apresentar documentação idônea que comprove a regularidade, validade, suficiência, liquidez, titularidade e possibilidade de execução do instrumento, cabendo à Administração verificar sua aceitabilidade antes da assinatura do contrato.

14.19. A garantia somente será aceita após análise da Administração Municipal quanto à regularidade formal, suficiência do valor, vigência, autenticidade, cobertura, possibilidade de execução e compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas.

14.20. A Administração Municipal poderá diligenciar diretamente junto à instituição financeira, seguradora, entidade emissora ou órgão competente para confirmar a validade, autenticidade, vigência, suficiência e exequibilidade da garantia apresentada.

14.21. A garantia contratual poderá ser executada, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas neste Edital, no contrato administrativo e na legislação aplicável, especialmente para:

- I. ressarcimento de prejuízos causados à Administração Municipal;
- II. pagamento de multas administrativas aplicadas à contratada;
- III. cobertura de danos decorrentes de inadimplemento contratual;
- IV. pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fundiárias relacionadas à execução contratual, quando cabível;
- V. recomposição de valores pagos indevidamente;
- VI. cobertura de despesas necessárias à continuidade dos serviços em razão de falha ou inadimplemento da contratada;
- VII. atendimento de demais obrigações garantidas pelo instrumento contratual.

14.22. A execução da garantia será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a motivação da decisão, sem prejuízo da adoção de medidas urgentes destinadas à preservação da continuidade dos serviços públicos essenciais, quando juridicamente cabíveis.

14.23. Caso a garantia seja utilizada, total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da notificação formal da Administração Municipal, sob pena de aplicação de sanções, retenção de pagamentos, execução complementar e demais medidas cabíveis.

14.24. A garantia contratual será liberada ou restituída após a execução integral do contrato, a verificação da inexistência de pendências, a quitação de obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e indenizatórias relacionadas à execução e a emissão de manifestação favorável da fiscalização e da gestão contratual.

14.25. A prestação da garantia não exime a contratada da responsabilidade integral pela execução do objeto, pela reparação de danos, pelo pagamento de multas, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, operacionais e contratuais, nem limita o direito da Administração de buscar a reparação integral de prejuízos eventualmente superiores ao valor garantido.

14.26. O contrato administrativo será formalizado por instrumento próprio, conforme minuta anexa a este Edital, incorporando as condições do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, da proposta vencedora, da Matriz de Riscos, do Instrumento de Medição de Resultados, da Estrutura Operacional Referencial, da Memória de Cálculo, da Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e dos demais anexos integrantes do processo.

14.27. O contrato estabelecerá, de forma expressa, o objeto, o valor contratado, a vigência, o regime de execução, os critérios de medição e pagamento, o modelo de gestão e fiscalização, a matriz de riscos, as garantias, as sanções, as hipóteses de alteração, prorrogação, extinção, reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, bem como as demais condições necessárias à execução contratual.

14.28. A assinatura do contrato vinculará a contratada à integral observância deste Edital, da proposta vencedora, do Termo de Referência, do Instrumento de Medição de Resultados, da Matriz de Riscos e dos demais anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições de execução, medição, fiscalização, pagamento, glosas, penalidades ou responsabilidades assumidas.

14.29. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, apresentar a garantia contratual, manter a proposta, comprovar as condições exigidas ou praticar os atos

necessários à formalização da contratação caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

14.30. Na hipótese de recusa injustificada, impedimento superveniente, perda das condições de habilitação ou não atendimento das exigências para assinatura do contrato, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, as condições de habilitação, a aceitabilidade da proposta, a possibilidade de negociação e as demais regras previstas neste Edital.

14.31. A convocação de licitante remanescente observará a ordem de classificação final e ficará condicionada à verificação de sua habilitação, à análise da proposta, à manutenção das condições exigidas, à negociação para obtenção de condições vantajosas e ao atendimento das exigências necessárias à formalização contratual.

14.32. A formalização do contrato não impede a Administração Municipal de exigir, antes do início da execução, a apresentação de Plano de Mobilização Operacional, indicação de preposto, comprovação de responsáveis técnicos, relação de equipes, veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas, insumos, estrutura de administração local, mecanismos de rastreabilidade e demais elementos previstos no Termo de Referência.

14.33. O contrato produzirá efeitos a partir de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento contratual, observada a necessidade de publicação do respectivo extrato ou divulgação no meio oficial cabível, na forma da legislação aplicável.

14.34. O início da execução dos serviços ficará condicionado à emissão de Ordem de Serviço Inicial, bem como ao atendimento das condições operacionais mínimas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato.

14.35. A assinatura do contrato não autoriza, por si só, o início automático da execução dos serviços, devendo a contratada aguardar a emissão da ordem formal da Administração, sem prejuízo das providências preparatórias de mobilização autorizadas pelo gestor do contrato.

14.36. A Administração poderá realizar reunião inicial com a contratada, gestor do contrato, fiscais designados, preposto, responsáveis técnicos e equipe de coordenação operacional, com a finalidade de alinhar cronograma de mobilização, rotas, ordens de serviço, fluxos de comunicação, critérios de medição, registros operacionais, indicadores do IMR, matriz de riscos e demais procedimentos de execução.

14.37. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo definido neste Edital, no Termo de Referência ou na Ordem de Serviço Inicial, contado do recebimento

formal da ordem administrativa competente, observadas as condições de mobilização e validação operacional pela fiscalização.

14.38. O descumprimento dos prazos ou condições estabelecidos para assinatura do contrato, apresentação da garantia, mobilização operacional ou início da execução poderá ensejar aplicação de sanções, execução de garantias, convocação de remanescentes, extinção contratual ou adoção de outras medidas cabíveis, conforme a gravidade da conduta e o prejuízo ao interesse público.

14.39. A eventual tolerância da Administração quanto ao cumprimento de prazos, apresentação de documentos ou adoção de providências pela contratada não implicará renúncia de direitos, alteração das condições contratuais, afastamento de penalidades ou novação das obrigações assumidas.

14.40. As disposições deste item deverão ser interpretadas de forma integrada com a minuta contratual, o Termo de Referência, o item relativo à execução e gestão contratual, o item relativo à medição e pagamento, a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados e os demais anexos que compõem o presente Edital.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares ao objeto, desde que previamente autorizada, de forma expressa e motivada, pela Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

15.2. A subcontratação não poderá comprometer a natureza integrada da contratação, a coordenação operacional unificada, a continuidade dos serviços públicos essenciais, a rastreabilidade da execução, a fiscalização contratual, o Instrumento de Medição de Resultados, a matriz de riscos ou a responsabilidade integral da contratada principal.

15.3. A subcontratação ficará limitada a 25% do valor anual atualizado do contrato, consideradas exclusivamente as parcelas cuja execução material seja transferida a terceiros.

15.3.1. Quando a subcontratação abranger apenas parte quantitativa de determinado serviço, será considerado, para fins de apuração do limite, o valor correspondente à quantidade efetivamente atribuída à subcontratada, calculado com base nos preços unitários da proposta contratada.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 39/2026

impossibilidade de segregação documental, o valor integral será considerado na base de cálculo do limite de subcontratação.

15.5. Não poderão ser subcontratadas:

- I. a gestão operacional global do contrato;
- II. a Administração Local;
- III. a coordenação geral e o planejamento integrado das frentes de serviço;
- IV. a supervisão operacional geral;
- V. a interlocução com a fiscalização contratual;
- VI. a gestão do Instrumento de Medição de Resultados;
- VII. a gestão dos riscos atribuídos à contratada;
- VIII. a consolidação e a responsabilidade pelas medições;
- IX. a responsabilidade técnica geral da execução;
- X. a totalidade do objeto ou de qualquer item contratual;
- XI. atividades cuja transferência resulte em mera intermediação de mão de obra;
- XII. atividades cuja transferência esvazie a capacidade técnica comprovada pela contratada ou pelo consórcio durante a habilitação.

15.6. Nas parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo para as quais tenha sido exigida capacidade técnico-operacional, a subcontratação somente poderá alcançar parte quantitativa, atividade acessória, complementar ou de apoio, mediante justificativa específica da contratada e autorização expressa da Administração.

15.6.1. Para fins do disposto neste item, consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I. varrição manual de vias e logradouros públicos;
- II. equipe volante de limpeza urbana;
- III. roçagem mecanizada;
- IV. poda de árvores e arbustos;
- V. pintura de meio-fio;
- VI. serviço fitossanitário em áreas verdes.

15.6.1.1. As parcelas relacionadas neste item correspondem àquelas para as quais será exigida comprovação de capacidade técnico-operacional na fase de habilitação, devendo a disciplina da subcontratação preservar a capacidade técnica demonstrada pela contratada principal ou pelo consórcio durante o procedimento licitatório.

15.6.2. A subcontratação de parcela de maior relevância não poderá transferir ao terceiro a execução predominante da atividade, nem reduzir a participação material, a direção, a supervisão e a responsabilidade efetiva da contratada principal.

15.6.3. A contratada principal deverá permanecer responsável pela parcela de maior relevância em proporção suficiente para demonstrar que a capacidade técnica comprovada na licitação permanece efetivamente empregada na execução contratual.

15.6.4. A subcontratação não poderá ser utilizada para suprir, substituir ou complementar requisito de habilitação técnica, operacional, profissional ou econômico-financeira que deveria ter sido comprovado pela contratada principal ou pelo consórcio durante o procedimento licitatório.

15.7. Quando a subcontratação abranger atividade sujeita à qualificação técnica específica, a subcontratada deverá comprovar, antes do início da execução, capacidade técnico-operacional compatível com os serviços e quantitativos que efetivamente executará.

15.7.1. A comprovação da capacidade da subcontratada não substitui, reduz ou transfere a responsabilidade da contratada principal pela capacidade técnica exigida na licitação e pela execução integral do contrato.

15.7.2. Quando a atividade estiver sujeita à fiscalização profissional, a subcontratada deverá comprovar registro ou inscrição perante o conselho competente e indicar responsável técnico com atribuições compatíveis.

15.8. O pedido de autorização deverá ser apresentado pela contratada antes do início da atividade a ser subcontratada e deverá conter, no mínimo:

- I. identificação completa da empresa ou do profissional a ser subcontratado;
- II. descrição precisa do escopo, do item, da atividade e da quantidade a ser subcontratada;
- III. prazo previsto para execução;
- IV. valor estimado da subcontratação;
- V. memória de cálculo demonstrando o cumprimento do limite previsto neste Edital;
- VI. justificativa técnica e operacional da subcontratação;
- VII. demonstração de que a medida não comprometerá a execução integrada, a continuidade dos serviços, a fiscalização, a rastreabilidade, o Instrumento de Medição de Resultados e a matriz de riscos;
- VIII. documentação de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

- IX. comprovação da capacidade técnica exigível para a parcela;
- X. indicação dos responsáveis técnicos, quando aplicável;
- XI. declaração da contratada principal de que permanecerá integralmente responsável pela execução;
- XII. minuta ou cópia do instrumento a ser firmado com a subcontratada, quando solicitado pela Administração.

15.9. A Administração analisará o pedido considerando:

- I. a natureza acessória, complementar ou parcial da atividade;
- II. a observância do limite percentual;
- III. a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada;
- IV. a preservação da capacidade operacional comprovada pela contratada principal;
- V. os riscos à continuidade, à qualidade e à fiscalização dos serviços;
- VI. a compatibilidade com o Instrumento de Medição de Resultados e com a matriz de riscos;
- VII. a inexistência de transferência da gestão global, da responsabilidade técnica geral ou da parcela predominante do objeto;
- VIII. a preservação do interesse público e da adequada execução contratual.

15.10. A autorização será formalizada por decisão administrativa motivada, com indicação da atividade, da quantidade, do valor, do prazo e das condições autorizadas, não sendo admitida autorização genérica ou sem delimitação do escopo.

15.10.1. A ausência de manifestação da Administração não implicará autorização tácita.

15.10.2. Qualquer alteração do escopo, do valor, da quantidade, do prazo ou da empresa subcontratada dependerá de nova autorização.

15.10.3. A Administração poderá negar o pedido quando verificar risco à continuidade dos serviços, prejuízo à fiscalização, ausência de capacidade técnica, irregularidade documental, transferência indevida do objeto ou qualquer incompatibilidade com o interesse público.

15.11. A subcontratação não produzirá vínculo jurídico entre a Administração Municipal e a subcontratada, nem importará novação, cessão contratual, alteração subjetiva do contrato ou transferência das obrigações assumidas pela contratada principal.

15.12. A contratada principal permanecerá integralmente responsável perante a Administração:

- I. pela execução de todas as obrigações contratuais;

- II. pela qualidade e pelos resultados das atividades subcontratadas;
- III. pelo cumprimento das rotas, frequências, quantitativos, prazos e níveis de desempenho;
- IV. pelos atos e omissões da subcontratada;
- V. pela observância das normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança do trabalho;
- VI. pela correção de falhas e não conformidades;
- VII. pela reparação dos danos causados à Administração, aos usuários, aos trabalhadores, a terceiros ou ao meio ambiente;
- VIII. pelas glosas, multas e demais consequências administrativas decorrentes da execução da parcela subcontratada.

15.13. A subcontratada deverá observar integralmente as condições técnicas, operacionais, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias e de segurança aplicáveis à atividade executada, bem como as determinações regularmente transmitidas pela fiscalização por intermédio da contratada principal.

15.14. A contratada deverá manter controle atualizado das subcontratações autorizadas, contendo:

- I. identificação das subcontratadas;
- II. descrição dos respectivos escopos;
- III. quantidades e valores autorizados;
- IV. prazos de execução;
- V. percentuais acumulados de subcontratação;
- VI. documentos de regularidade;
- VII. responsáveis técnicos e operacionais;
- VIII. instrumentos contratuais firmados;
- IX. registros da execução e das medições correspondentes.

15.14.1. As informações e os documentos deverão permanecer disponíveis à fiscalização e aos órgãos de controle durante toda a execução contratual e pelo prazo legal de guarda documental.

15.15. A fiscalização poderá realizar diligências, inspeções, entrevistas, conferências documentais, consultas a bases públicas e verificações em campo para avaliar a regularidade da subcontratação e a adequada execução das atividades.

15.16. A Administração poderá determinar a substituição da subcontratada ou a cessação da subcontratação quando verificar:

- I. incapacidade técnica ou operacional;
- II. irregularidade documental;
- III. descumprimento de obrigação legal ou contratual;
- IV. falha reiterada de execução;
- V. risco à continuidade ou à qualidade dos serviços;
- VI. prejuízo à fiscalização ou à rastreabilidade;
- VII. transferência indevida da gestão ou da execução predominante;
- VIII. situação incompatível com o interesse público.

15.16.1. Na hipótese prevista no item anterior, a contratada deverá substituir a subcontratada ou reassumir diretamente a execução no prazo estabelecido pela Administração, sem interrupção dos serviços e sem acréscimo de custos.

15.17. É vedada a subcontratação:

- I. sem autorização prévia e expressa;
- II. acima do limite estabelecido;
- III. com empresa que não possua regularidade ou capacidade compatível;
- IV. em escopo diferente daquele autorizado;
- V. que configure mera intermediação de mão de obra;
- VI. que transfira substancialmente a execução do objeto;
- VII. que comprometa a responsabilidade técnica da contratada;
- VIII. que prejudique a fiscalização, a rastreabilidade ou o controle dos resultados;
- IX. que seja utilizada para ocultar cessão ou transferência do contrato.

15.18. A subcontratação realizada sem autorização, acima do limite ou em desacordo com as condições estabelecidas constituirá infração contratual e poderá ensejar:

- I. determinação de regularização ou cessação imediata;
- II. glosa dos valores indevidamente medidos;
- III. retenção cautelar, quando houver risco concreto de prejuízo;
- IV. aplicação de multas e demais sanções administrativas;
- V. execução da garantia contratual;
- VI. extinção do contrato;
- VII. responsabilização pelos danos causados;

VIII. adoção das demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

15.19. A autorização da subcontratação não afastará a obrigação da contratada de manter os profissionais, responsáveis técnicos, equipes, veículos, máquinas, equipamentos, instalações, sistemas, registros e demais recursos definidos como mínimos obrigatórios.

15.20. As regras deste item deverão ser interpretadas de forma integrada com o Termo de Referência, a matriz de riscos, o Instrumento de Medição de Resultados, as exigências de qualificação técnica e as obrigações da contratada, preservando-se a responsabilidade integral da contratada principal e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação no presente certame implica aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na minuta contratual, na proposta apresentada, na Matriz de Riscos, no Instrumento de Medição de Resultados e nos demais anexos que integram a contratação, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento de suas disposições.

16.2. Este Edital deverá ser interpretado em conjunto com seus anexos, especialmente o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a Matriz de Riscos, o Instrumento de Medição de Resultados, a Estrutura Operacional Referencial, a Memória de Cálculo do Dimensionamento e dos Custos, o Mapa Comparativo de Preços, a Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas e a minuta contratual.

16.3. O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e sistemática, observados a legalidade, a isonomia, a competitividade, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, a segurança jurídica, a seleção da proposta mais vantajosa e a adequada execução dos serviços públicos de limpeza urbana.

16.3.1. A identificação de dúvida, omissão ou divergência entre o Edital e seus anexos poderá ser objeto de pedido de esclarecimento ou impugnação pelos interessados, nos prazos e condições previstos neste instrumento e no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. A Administração também poderá, de ofício, identificar e sanear dúvidas, omissões, erros materiais ou divergências existentes no Edital ou em seus anexos, mediante decisão motivada e devidamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicação do certame.

16.4. Nas questões de natureza técnica e operacional, as especificações do Termo de Referência orientarão a interpretação do objeto, dos métodos de execução, dos padrões de qualidade, dos recursos mínimos obrigatórios, dos critérios de medição e dos níveis de desempenho, desde que não contrariem disposição expressa do Edital, da legislação aplicável ou dos demais documentos vinculantes da contratação.

16.4.1. Nas questões jurídicas e procedimentais relacionadas à participação, habilitação, apresentação das propostas, julgamento, recursos, adjudicação e homologação, prevalecerão as disposições do Edital, sem prejuízo da aplicação da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas pertinentes.

16.4.2. Os esclarecimentos formalmente prestados pela Administração integrarão o Edital e possuirão caráter vinculante para a Administração e para os licitantes, desde que não promovam alteração material das condições da disputa.

16.5. Quando a dúvida, omissão ou divergência puder ser solucionada sem alteração das condições de participação, da formulação das propostas, dos requisitos de habilitação, dos critérios de julgamento, dos preços, dos quantitativos, dos prazos ou das obrigações essenciais da contratação, a Administração poderá prestar esclarecimento ou publicar adendo interpretativo, sem necessidade de reabertura do prazo do certame.

16.5.1. Quando a correção implicar alteração material do Edital ou de seus anexos e puder comprometer a formulação das propostas, a competitividade, a habilitação, o julgamento objetivo ou a compreensão das obrigações contratuais, a Administração deverá promover a retificação do instrumento convocatório, divulgar novamente o ato pela mesma forma da publicação inicial e reabrir o prazo originalmente estabelecido, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.5.2. A sessão pública poderá ser suspensa ou redesignada sempre que necessário à análise e ao saneamento de divergência relevante, assegurados publicidade, isonomia, transparência e prazo suficiente para que os interessados adequem suas propostas ou documentos às condições retificadas.

16.5.3. As regras de interpretação e prevalência previstas neste item não autorizam o saneamento informal de contradições materiais, nem permitem que esclarecimentos sejam utilizados para alterar substancialmente o objeto, criar nova exigência, modificar requisito de habilitação ou alterar critério de julgamento sem a correspondente retificação e reabertura do prazo, quando legalmente exigível.

16.6. Os anexos deste Edital são partes integrantes e indissociáveis do instrumento convocatório, vinculando a Administração, os licitantes e a futura contratada para todos os fins jurídicos, técnicos, operacionais, financeiros e administrativos.

16.7. Integram o presente Edital, independentemente de transcrição:

Anexo Termo de Referência;

Anexos do TR:

1. Anexo I: Instrumento de Medição de Resultados, IMR;
2. Anexo II: Dosimetria das Multas e Penalidades Administrativas;
3. Anexo III: Matriz de Alocação de Riscos Contratuais;
4. Anexo IV: Modelo de Planilha de Composição das Despesas Indiretas, Tributos, Riscos e Remuneração Empresarial.

Anexos do ETP:

1. Anexo I: Estrutura Operacional Obrigatória;
2. Anexo II: Mapa Comparativo de Preços;
3. Anexo III: Ato Motivado para Adoção da Inversão de Fases.

16.8. A Administração Municipal poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados pelos licitantes, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

16.8.1. A interpretação das regras relativas à inversão de fases deverá observar o Ato Motivado para Adoção da Inversão de Fases no Pregão Eletrônico, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, as funcionalidades da plataforma eletrônica, os princípios da isonomia, competitividade, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica e aproveitamento dos atos válidos.

16.9. É facultado ao Pregoeiro, à equipe de apoio, à unidade técnica demandante ou à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, promover diligências, solicitar esclarecimentos, realizar consultas a sistemas públicos, validar certidões, conferir autenticidade documental, verificar informações cadastrais e adotar providências necessárias à adequada instrução do processo.

16.10. A Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou da validade jurídica dos atos praticados, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

16.11. Erros materiais, omissões formais, falhas de digitação, inconsistências aritméticas ou impropriedades formais poderão ser corrigidos, desde que não impliquem alteração substancial da proposta, violação à isonomia, modificação das condições de habilitação ou prejuízo ao julgamento objetivo.

16.12. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade, autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados no certame, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade, fraude, omissão dolosa, declaração inverídica ou prática de ato lesivo à Administração Pública.

16.13. A apresentação de documentos falsos, adulterados, inidôneos ou de declarações inverídicas poderá ensejar a inabilitação do licitante, desclassificação da proposta, anulação da adjudicação, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas, comunicação aos órgãos de controle e adoção das medidas legais cabíveis.

16.14. Os licitantes deverão acompanhar todas as comunicações, avisos, decisões, mensagens, convocações, publicações, suspensões, reaberturas, esclarecimentos, impugnações, recursos e demais atos relacionados ao certame por meio do sistema eletrônico, dos meios oficiais de divulgação e dos canais indicados neste Edital.

16.15. A Administração Municipal não se responsabilizará pela perda de prazos, ausência de manifestação, inobservância de mensagens do sistema, falhas de comunicação decorrentes de dados incorretos informados pelo licitante ou falta de acompanhamento regular dos atos do certame.

16.16. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma da legislação aplicável, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, salvo disposição expressa em contrário.

16.17. Somente se iniciam e vencem prazos em dias de expediente regular no âmbito da Administração Municipal, ressalvadas as regras específicas do sistema eletrônico e da legislação aplicável.

16.18. Na hipótese de suspensão da sessão pública, instabilidade do sistema eletrônico, necessidade de diligência, análise técnica, manifestação jurídica, decisão recursal ou

qualquer outro motivo relevante, o Pregoeiro comunicará aos licitantes a data e o horário de retomada dos atos, preferencialmente por meio do sistema eletrônico.

16.19. A Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a medida, bem como anulá-la, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável, observados o contraditório, a ampla defesa e a motivação do ato, quando cabíveis.

16.20. A revogação ou anulação do procedimento licitatório não gera, em regra, direito à indenização aos licitantes, ressalvadas as hipóteses legais de responsabilidade da Administração por danos regularmente comprovados.

16.21. A homologação do resultado e a adjudicação do objeto não obrigam a Administração à contratação imediata, ficando a formalização contratual condicionada à conveniência administrativa, à disponibilidade orçamentária, à manutenção das condições de habilitação, à apresentação da garantia contratual, quando exigida, e ao atendimento das demais exigências previstas neste Edital.

16.22. A futura contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como cumprir integralmente as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias, operacionais e contratuais aplicáveis.

16.23. A contratação decorrente deste certame não gera vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos, responsáveis técnicos, colaboradores, subcontratados ou terceiros vinculados à contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução contratual.

16.24. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços, pela correção de falhas, pela reparação de danos, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

16.25. A contratada responderá por danos causados diretamente à Administração Municipal, aos usuários dos serviços, aos trabalhadores, a terceiros, ao meio ambiente ou ao patrimônio público e privado, quando decorrentes de ação, omissão, culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento de obrigação contratual.

ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA Retificado Nº 01/2026

(Nos termos do art. 23 do Decreto Municipal nº. 81/2023)

O TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01/2026 encontra-se disponível para download no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> – link Licitações – Pregão Eletrônico Nº. 39/2026 ou no <https://bll.org.br/> ou ainda pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço pregaovg@hotmail.com

Nome do arquivo: ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO Nº 01/2026 e seus anexos:

- a) **ANEXO I - IMR;**
- b) **ANEXO II - ESTRUTURA OPERACIONAL REFERENCIAL;**
- c) **ANEXO III - MATRIZ DE RISCO;**
- d) **ANEXO IV- MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS;**
- e) **ANEXO V - DOSIMETRIA DAS MULTAS;**
- f) **ANEXO VI - ATO MOTIVADO**

ANEXO – MINUTA DE CONTRATO

A Minuta de Contrato encontra-se disponível para download no site <http://www.varzeagrande.mt.gov.br/> – link Licitações – Pregão Eletrônico Nº. 39/2026 ou no <https://bll.org.br/> ou ainda pode ser solicitado via correio eletrônico no endereço pregaovg@hotmail.com

Nome do arquivo: ANEXO – MINUTA DE CONTRATO

